



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
INSTITUTO DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIENCIAS ECONOMICAS

LUCAS MOREIRA RIBEIRO DA SILVA

**AVALIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
OURO PRETO ENTRE OS ANOS DE 2012 E 2019, NO ANTES E PÓS
DESASTRE DA BARRAGEM DE FUNDÃO: UMA ANÁLISE DO ISS,
DO ICMS E DA CFEM**

MARIANA - MG
2021

LUCAS MOREIRA RIBEIRO DA SILVA

lucasmoreirars@gmail.com

**AVALIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
OURO PRETO ENTRE OS ANOS DE 2012 E 2019, NO ANTES E PÓS
DESASTRE DA BARRAGEM DE FUNDÃO: UMA ANÁLISE DO ISS,
DO ICMS E DA CFEM**

Monografia apresentada ao Curso de
Graduação em Ciências Econômicas
da Universidade Federal de Ouro Preto
como requisito para a obtenção do
título de Bacharel em Ciências
Econômicas.

Professor orientador: José Artur dos Santos Ferreira

**MARIANA – MG
2021**

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

S586a Silva, Lucas Moreira Ribeiro Da .

Avaliação da arrecadação pública do município de Ouro Preto entre os anos de 2012 e 2019, no antes e pós desastre da barragem de fundão [manuscrito]: uma análise do ISS, do ICMS e da CFEM. / Lucas Moreira Ribeiro Da Silva. - 2021.
90 f.

Orientador: Prof. Dr. José Artur dos Santos Ferreira.

Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto.
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Ciências Econômicas .

1. Desastres ambientais - Ouro Preto (MG). 2. Finanças públicas - Ouro Preto (MG). 3. Fundão, Barragem do (MG) . 4. Renda pública. I. Ferreira, José Artur dos Santos. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 336.22

Bibliotecário(a) Responsável: Essevalter De Sousa-Bibliotecário ICSA/UFOP-CRB6a1407



FOLHA DE APROVAÇÃO

Lucas Moreira Ribeiro da Silva

Avaliação da arrecadação pública do município de Ouro Preto entre os anos de 2012 e 2019, no antes e pós desastre da Barragem de Fundão: uma análise do ISS, do ICMS e da CFEM

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas

Aprovada em 18 de agosto de 2021

Membros da banca

[Prof. Dr] - José Artur dos Santos Ferreira - Orientador (Universidade Federal de Ouro Preto)
[Prof. Dr] - Paulo Roberto de Oliveira - (Universidade Federal de Ouro Preto)
[MsC] - Grazielle Rocha dos Santos - (Universidade Federal de Ouro Preto)

José Artur dos Santos Ferreira, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 27/08/2021



Documento assinado eletronicamente por **Jose Artur dos Santos Ferreira, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 27/08/2021, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0208486** e o código CRC **7AE15E19**.

RESUMO

O desastre ambiental da barragem de Fundão, pertencente à mineradora Samarco, afetou diretamente a região do Quadrilátero Ferrífero em Minas Gerais, assim como todo o Vale do Rio Doce. Dentre os impactos, além da devastação do meio ambiente, afetando todo o ecossistema e a vida de inúmeras pessoas, inclusive gerando quase duas dezenas de óbitos, tivemos aqueles na esfera econômica da região que motivaram grande preocupação. Com a paralisação das atividades da mineradora, os municípios nos quais ela opera provavelmente teriam as finanças públicas negativamente impactadas, pois essas atividades eram extremamente importantes para geração de receita pública municipal, em especial para Ouro Preto. Dentre as receitas que poderiam deixar de ser arrecadadas destacam-se aquelas provenientes do Imposto sobre Serviços; do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação; e da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais. Portanto, analisando a situação a partir de dois períodos (antes e depois do desastre), observou-se que a relação negativa dada pela diferença do valor arrecadado entre o segundo período e o primeiro período esteve presente nas três tipificações de receitas analisadas. Contudo, essa queda na arrecadação do município de Ouro Preto foi suavizada graças às alterações nas legislações implementadas no período do ano de 2016 até o término do ano de 2019, notadamente aquelas voltadas para a ampliação das alíquotas dos tributos.

Palavras chave: Desastre da Samarco, Finanças de Ouro Preto dos anos de 2012 até 2019, Receita Pública Municipal e Barragem do Fundão.

ABSTRACT

The environmental disaster of the Fundão dam, belonging to the mining company Samarco, directly affected the region of the Iron Quadrangle in Minas Gerais, as well as the entire Rio Doce Valley. Among the impacts, in addition to the devastation of the environment, affecting the entire ecosystem and the lives of countless people, including generating almost two dozen deaths, we had those in the economic sphere of the region, which caused great concern. With the stoppage of the mining company's activities, the municipalities in which it operates could have negatively impacted public finances, as these activities were extremely important for generating municipal public revenue, especially for Ouro Preto. Among the revenues that could not be collected, those from the Tax on Services stand out; the Tax on Transactions relating to the Circulation of Goods and the Rendering of Interstate and Intermunicipal Transport and Communication Services; and Financial Compensation for the Exploitation of Mineral Resources. Therefore, analyzing the situation from two periods (before and after the disaster), it was observed that the negative relationship given by the difference in the amount collected between the second period and the first period was present in the three types of revenue analyzed. However, this drop in revenue in the municipality of Ouro Preto was smoothed thanks to changes in legacies implemented in the period from 2016 to the end of 2019, notably those aimed at increasing tax rates.

Key-words: Samarco disaster, Ouro Preto finances from 2012 to 2019, Municipal Public Revenue and Fundão dam.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Localização do Complexo de Germano	10
Figura 2 - Controle societário da Samarco, desde a sua fundação	15
Figura 3 – Classificação da Receita Orçamentária no Brasil	17
Figura 4 – Participação relativa de cada critério na distribuição do ICMS, segundo a Lei n. 18.030/2009.....	24
Figura 5 - Participação média das seis modalidades de Receitas Correntes do município de Ouro Preto entre os anos 2012 e 2015 (em %).	33
Figura 6 - Participação média das seis modalidades de Receitas Correntes do município de Ouro Preto entre os anos 2016 e 2019 (em %).	34
Figura 7 - Participação média das cinco modalidades de Receitas Tributárias do município de Ouro Preto entre os anos 2012 e 2015 (em %).	35
Figura 8 - Participação média das cinco modalidades de Receitas Tributárias do Município de Ouro Preto entre os anos 2016 e 2019 (em %).....	36
Figura 9 - Distribuição da arrecadação anual do Município de Ouro Preto de 2012 a 2019, referente às Receitas Tributárias e suas espécies (em reais)	37
Figura 10 - Valores absolutos da arrecadação anual de ISS pelo Município de Ouro Preto – 2012-2019 (em reais).....	38
Figura 11 - Valores absolutos da arrecadação mensal de ISS pelo Município de Ouro Preto – 2012-2019 (em milhões de reais)	39
Figura 12 - Participação média das oito modalidades de Transferências Correntes do Município de Ouro Preto entre os anos 2012 e 2015 (em %)	40
Figura 13 - Distribuição da arrecadação anual do município de Ouro Preto de 2012 a 2019, referente às Transferências Correntes e suas espécies (em reais)	42
Figura 14 - Participação média das oito modalidades de Transferências Correntes do Município de Ouro Preto entre os anos 2016 e 2019 (em %)	43
Figura 15 - Valores absolutos da arrecadação anual de ICMS pelo Município de Ouro Preto – 2012-2019 (em reais).....	44

Figura 16 - Valores absolutos da arrecadação anual pelo critério VAF para o Município de Ouro Preto – 2012-2019 (em reais)	45
Figura 17 - Valores absolutos da arrecadação mensal de ICMS pelo Município de Ouro Preto – 2012-2019 (em reais).....	46
Figura 18 - Valores absolutos da arrecadação anual da CFEM pelo Município de Ouro Preto – 2012-2019 (em reais).....	49
Figura 19 - Valores absolutos da arrecadação mensal da CFEM pelo Município de Ouro Preto – 2012-2019 (em reais).....	51
Figura 20 - Participação média do ISS, ICMS e CFEM em relação ao total arrecadado em Receita Corrente pelo Município de Ouro Preto – 2012-2015 (em %).....	52
Figura 21 - Participação média do ISS,ICMS e CFEM em relação ao total arrecado em Receita Corrente pelo Município de Ouro Preto – 2016-2019 (em %).....	53
Figura 22 - Distribuição da arrecadação anual do município de Ouro Preto, referente às Receitas Correntes e suas modalidades ISS,ICMS e CFEM – 2012-2019 (em reais)	54

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Critérios de Distribuição do ICMS.....	23
Tabela 2 - Distribuição das alíquotas do CFEM de acordo com a Lei Complementar nº8001/90	25
Tabela 3 - Distribuição das alíquotas do CFEM de acordo com a Lei Complementar n. 13.540/2017	26
Tabela 4 - Percentual de distribuição da Cota-parte do CFEM entre os entes da federação até 2018	27
Tabela 5 - Percentual de distribuição da Cota-parte do CFEM para os entes da federação a partir de 2018	28
Tabela 6 – Valores absolutos e taxa de variação da arrecadação anual de ICMS pelo Município de Ouro Preto – 2012-2019	45
Tabela 7 - Participação de cada critério no valor arrecadado da Cota-Parte do ICMS pelo Município de Ouro Preto entre os anos 2012-2015.....	47
Tabela 8 – Participação de cada critério no valor arrecadado da Cota-Parte do ICMS pelo Município de Ouro Preto entre os anos 2016-2019.....	48
Tabela 9 - Arrecadação do CFEM por substancia mineral exercida pelo Município de Ouro Preto entre os anos de 2012 a 2015	50
Tabela 10- Arrecadação do CFEM por substancia mineral exercida pelo Município de Ouro Preto entre os anos de 2016 a 2019	50

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
1.1	Formulação do Problema.....	9
1.2	Justificativa.....	11
1.3	Objetivo Geral	12
1.3.1	Objetivos Específicos	12
1.4	Estrutura do Trabalho	12
1.5	Considerações Finais do Capítulo	13
2	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	14
2.1	SAMARCO	14
2.2	Orçamento Público	16
2.2.1	Receita Pública	16
2.3	O ISS.....	18
2.4	ICMS	19
2.5	CFEM	24
2.6	Considerações Finais do Capítulo	28
3	METODOLOGIA.....	29
3.1	Tipo de Pesquisa.....	29
3.2	Materiais e Métodos	29
3.3	Instrumentos de Coleta de Dados	30
3.4	Tabulação de Dados.....	31
3.5	Considerações Finais do Capítulo	31
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	31
4.1	Receitas Correntes	32
4.2	Receitas Tributárias	34
4.3	ISS	37
4.4	Transferências Correntes	39
4.5	ICMS	43
4.6	CFEM	48
4.7	Considerações Finais do capítulo	51
5	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	55
5.1	Conclusões.....	55

5.2	Recomendações para trabalhos futuros	56
6	BIBLIOGRAFIA	58
7	ANEXOS	63
7.1	Anexo A – Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009	63
7.2	Anexo B – Relação de alguns dados em valores absolutos	82
7.2.1	Quadro 1 – Valores absolutos mensais das receitas correntes e das receitas tributárias, inclusive iss, do município de ouro preto – 2012-2019 (em reais)	82
7.2.2	Quadro 2 – Valores absolutos mensais das transferências correntes, inclusive cota-parte do icms, do município de ouro preto – 2012-2019 (em reais).....	85
7.2.3	Quadro 3 – Valores absolutos mensais de outras transferências correntes, inclusive cfem, do município de ouro preto – 2012-2019 (em reais).....	88

1 INTRODUÇÃO

1.1 Formulação do Problema

De acordo com Tonietto & Silva (2011), o Brasil ocupa a quinta colocação no ranking mundial dos países detentores de reservas minerais. Por deter 28,9 bilhões de toneladas de minério de ferro, essa quantidade representa cerca de 7,2% das reservas mundiais. Entretanto, 67% das reservas nacionais estão concentradas no Estado de Minas Gerais, onde se localiza a região denominada Quadrilátero Ferrífero, e que, juntamente com a Serra dos Carajás (Pará) e os municípios de Corumbá e Ladário (Mato Grosso), possuem metade das minas de minério de ferro a céu aberto do país (Tonietto & Silva, 2011).

Neste contexto, onde a atividade mineradora é dominante, no dia 05 de novembro de 2015, a região do Quadrilátero Ferrífero foi impactada com um grande desastre ambiental. Bem ali, no complexo de Germano, de propriedade da mineradora Samarco, ocorreu o rompimento da barragem de Fundão, que comportava 50 milhões de m³ de rejeitos de minério de ferro. Desses, conforme Reis et al. (2020), 39 milhões de m³ somaram-se à água da barragem de Santarém, próxima de Fundão, e percorreram quase três quilômetros até atingir Bento Rodrigues, subdistrito de Santa Rita Durão, localizado no município de Mariana.

Segundo Silva (2016), após devastar a comunidade de Bento Rodrigues, levando 19 (dezenove) pessoas a óbito, deixar centenas de desabrigados e causar irreversíveis danos ambientais ao ecossistema, a onda gerada pela lama de rejeitos percorreu o rio Gualaxo do Norte por 55 km até desaguar no rio do Carmo. Em seguida, outros 22 km de lama atravessaram o rio Doce e prosseguiram até a foz no Oceano Atlântico, chegando ao município de Linhares, no estado do Espírito Santo (ES), no dia em 21 de novembro de 2015. Segundo a Samarco (2020), cerca de 680 km de corpos hídricos foram diretamente impactados, atingindo um total de 39 municípios dos estados de Minas Gerais (MG) e Espírito Santo (ES).

No dia 09 de novembro de 2015, o Ministério Público Federal (MPF) obteve uma decisão liminar da justiça que determinou o embargo das atividades da mineradora, que ficou impedida de processar o beneficiamento de minério de ferro no complexo de Germano e teve autorização apenas para ações direcionadas para minimizar o impacto do rompimento da barragem e prevenir novos danos (DO VALE, 2015).

A planta da Samarco, localizada em Minas Gerais e representada pelo Complexo de Germano, não ocupa somente as delimitações do município de Mariana, como é popularmente

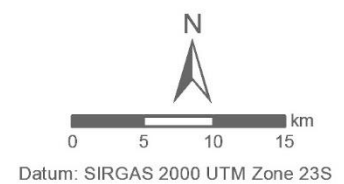
dito, mas também preenche o demarcação do município de Ouro Preto, conforme demonstra a Figura 1 abaixo.

Figura 1- Localização do Complexo de Germano



Legenda

- | | |
|------------------|--------------------------------------|
| ● Sede Municipal | Mancha Urbana |
| ● Localidade | Área Operacional do Complexo Germano |
| — Rodovias | Limite Municipal |



Fonte: Relatório de Impacto Ambiental Ambiental - RIMA - EIA Integrado do Complexo Germano, 2017

Ouro Preto é uma cidade cuja economia é historicamente dependente da mineração, território onde ocorreu o Ciclo do Ouro, durante a formação da município, e que no século XXI presencia o Ciclo do Minério de Ferro (REIS, 2018).

Nesse sentido, vale destacar que pesquisa realizada por Felipe Pinho, auditor da receita municipal de Ouro Preto, a respeito do panorama da mineração na economia Ouropretana,

concluiu que a principal atividade comercial do município é o beneficiamento do minério de ferro, que, em 2017, respondeu por 92,3% de toda a movimentação econômica de bens e mercadorias e por 39% da soma do total de serviços prestados (PINHO, 2019)

Ainda nesse sentido, de acordo com o endereço eletrônico da Samarco, os impostos provindos das atividades da mesma corresponderiam a 35% da receita de Ouro Preto (MG) (SAMARCO, 2019).

Para este trabalho não fora encontrada sequer declaração de algum representante do município de Ouro Preto para jornais ou revistas. Entretanto, observamos uma entrevista do prefeito de Mariana, Duarte Júnior, ao jornal G1, realizada em 11 de novembro de 2015, alegando que 80% (oitenta por cento) de sua arrecadação municipal provinha da atividade mineradora na unidade de Germano, sendo apenas o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) responsável por R\$ 9 milhões mensais da receita municipal:

“O ICMS é pago dois anos após a atividade incidente, então o município ainda terá esta renda até 2017. Já o Imposto sobre Serviços (ISS) e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Cfem), deixam de ser recolhidos imediatamente. Com isso, a perda para a cidade é de R\$ 4 milhões por mês referente à Cfem e R\$ 1,53 milhão por mês referente ao ISS.” (Pimenta, 2015)¹:

Tais impostos como o ISS, ICMS e também a compensação financeira, CFEM, englobam o orçamento público de cada município, ente da federação brasileira.

Diante do contexto, tem-se a seguinte problemática:

Qual o impacto da iminente queda de arrecadação do ISS, ICMS e CFEM para o município de Ouro Preto após o desastre ambiental da Samarco ?

1.2 Justificativa

A dificuldade de um governo municipal para equilibrar seu orçamento fiscal deve-se ao fato de sempre ter que manter sua arrecadação superior aos seus gastos, pois a sociedade carece de ações governamentais, independentemente da ocorrência de choques exógenos na economia que possam afetar a receita pública. Estas ações, segundo Musgrave (1973), podem ocorrer de acordo com as funções alocativas, distributivas e estabilizadoras do Estado. O caso estudado, a

¹ Trecho da entrevista e de Duarte Júnior, Prefeito do Município de Mariana em 2015, durante a época do desastre da Barragem de Fundão

queda na arrecadação municipal do ICMS, ISS e CFEM em Ouro Preto, pode ser um exemplo da nítida dificuldade para um município manter seus serviços essenciais para a população, agravada por um evento que alguns podem considerar um choque exógeno e que outros podem considerar um resultado possível da forma de organização da atividade de exploração mineral no país.

1.3 Objetivo Geral

Verificar se a arrecadação do governo Municipal de Ouro Preto, Minas Gerais, sofreu impactos positivos ou negativos após o desastre ambiental da Samarco.

1.3.1 Objetivos Específicos

- Obter informações sobre a arrecadação pública do município de Ouro Preto.
- Verificar quais rubricas de arrecadação sofreram algum tipo de impacto após o rompimento da barragem de Fundão.
- Apresentar informações sobre políticas públicas após o rompimento da barragem de Fundão.
- Apresentar o comportamento da arrecadação na figura do ISS, do ICMS e da CFEM no período imediatamente anterior e logo após desastre.
- Avaliar se a arrecadação pública, incluindo ISS, ICMS e CFEM, sofreu impactos positivos ou negativos.

1.4 Estrutura do Trabalho

Este trabalho será dividido em cinco capítulos. No capítulo 1 é apresentada a formulação do problema, a justificativa para a realização do trabalho, o objetivo geral e os objetivos específicos do trabalho, além da estrutura da monografia. Em seguida, o capítulo 2 apresenta a fundamentação teórica sobre a qual nos apoiamos, recuperando as características da Samarco e de seu processo de beneficiamento, além de apresentar o conteúdo sobre Receitas Públicas pertinente ao tema abordado. O capítulo 3 apresenta as escolhas metodológicas da pesquisa, assim como os instrumentos utilizados para a coleta dos dados e para a validação dos indicadores e dados importantes para a obtenção dos resultados. Já o capítulo 4 discute os resultados obtidos a partir da coleta dos indicadores segundo a base teórica apresentada. Finalizando, o capítulo 5 apresenta a conclusão da pesquisa e indicações para estudos futuros.

Finalmente, nos anexos, listamos a lei 18.030 de 2009 e alguns dados brutos para o leitor interessado em maiores detalhes.

1.5 Considerações Finais do Capítulo

Este capítulo indicou o ponto de partida da pesquisa, recuperando o desastre ambiental da barragem de Fundão ocorrido em 05 de novembro de 2015 e especulando sobre seus prováveis impactos sobre a Receita Pública dos municípios onde opera a Samarco, em especial, o município de Ouro Preto. Também foram apresentando os objetivos gerais e específicos, assim como a estrutura do trabalho.

O próximo capítulo terá como propósito dar embasamento teórico à nossa pesquisa.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Este capítulo apresenta o embasamento teórico estudado e a maioria dos conceitos que serão citados ao longo do desenvolvimento do estudo, a fim de dar sustentação teórica ao tema e problema de pesquisa do trabalho. Inicialmente, será contada a história da formação da Samarco e, posteriormente, será descrito o processo de arrecadação pública municipal.

2.1 SAMARCO

A Samarco Mineração SA foi constituída em março de 1973 como empresa de capital fechado e com atuação no segmento de mineração. A mesma surgiu através da parceria entre as mineradoras Samitri e Marcone. Enquanto a primeira, de propriedade do grupo belgo-luxemburguês ARBED², detinha os direitos de lavra da Fazenda da Alegria, em Minas Gerais, onde foi delimitada uma jazida de itabiritos com reservas estimadas de 17 bilhões de toneladas; a segunda detinha o domínio do processo “Marconaflo”, tecnologia utilizada para o transporte do minério em polpa, sendo esta crucial para o escoamento da produção até o litoral brasileiro. Em linhas gerais, essa foi “a gênese do Projeto Samarco” (SAMARCO, 2008), um exemplo “de cooperação de duas empresas independentes, a fim de melhor desenvolver um projeto comum”, ou seja, uma joint venture. Ademais, o interesse do grupo ARBED pela exportação de minério de ferro brasileiro remonta à implantação do grupo no Brasil na década de 1920, quando adquiriu as operações da antiga Siderúrgica Mineira, dando origem à Siderúrgica Belgo Mineira (CSBM) com planta, inicialmente, em Sabará e, em seguida, em João Monlevade já nos anos 1930 (FERREIRA, 2009).

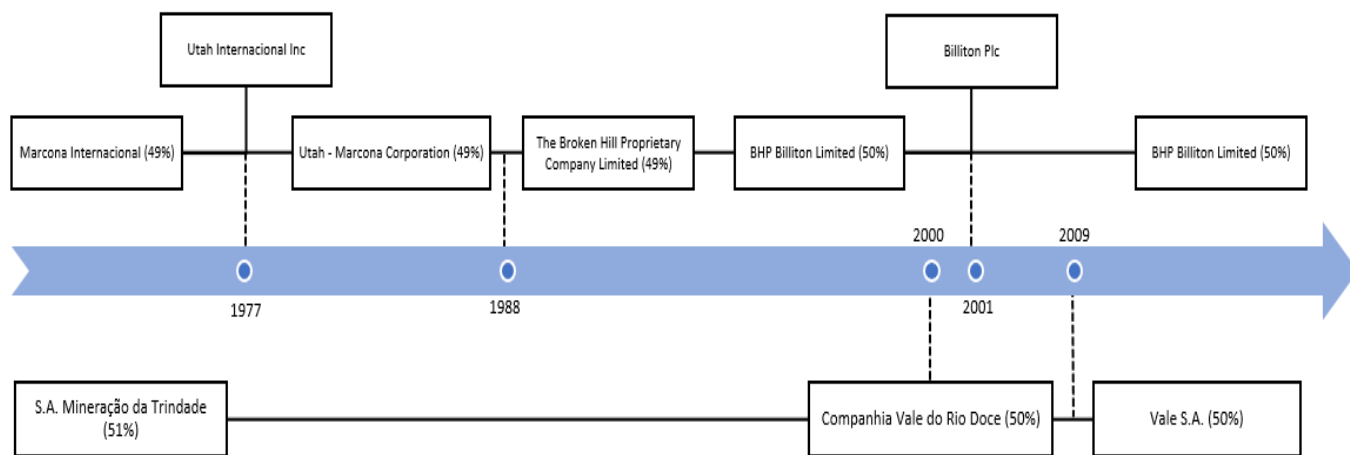
A joint venture “Samarco” tinha, então, inicialmente, seu controle societário dividido entre uma parte majoritária para a “S.A Mineração de Trindade”, também conhecida como “Samitri”, e uma parte minoritária para a Marcona International. Em 1977, segundo Samarco (2015), a Marcona foi incorporada pela “Utah – International,Inc”, formando a “Utah -Marcona Corporation”. Já em 1984 (1984 ou 1988, a figura mostra 1988?), outra mudança ocorre no controle societário da parte minoritária da Samarco, já que a “The Broken Hill Proprietary Company Limited”, conhecida como “BHP,” adquire a “Utah – International,Inc” e, em 14 de

² O grupo ARBED, anos mais tarde iria se fundir ao grupo francês USINOR e ao grupo espanhol ACERALIA, dando origem ao grupo ARCELOR (INFOMONEY,2001) e que, posteriormente, iria ser incorporado ao grupo indiano MITTAL STEEL, dando lugar ao grupo ARCELOR MITTAL.

junho de 2001, a Comissão Europeia (Comissão Europeia, 2001) aprova a fusão entre a australiana “BHP” e a inglesa “Billiton Plc”, dando origem ao grupo BHP Billiton.

Quanto à parte majoritária das ações da joint venture, em 30 de maio de 2000, a “Companhia Vale do Rio Doce (CVRD)” entrou em acordo com o Grupo ARBED, com sede em Luxemburgo, e adquiriu a totalidade das ações preferenciais e ordinárias da “S.A Mineração de Trindade” e, posteriormente, vendeu 1% (um por cento) das ações da Samarco em custódia para a “BHP”, compartilhando, assim, o controle da empresa (VALE, 2000). Depois, em 22 de maio de 2009, a “CVRD” anunciou a mudança de seu nome legal para “VALE SA” (VALE, 2009).

Figura 2 - Controle societário da Samarco, desde a sua fundação



Fonte: elaboração própria

A Samarco possui duas unidades operacionais: a unidade de Germano, localizada nos municípios de Mariana e Ouro Preto, reservada à extração e beneficiamento do minério, e a unidade de Ubú, situada no município de Anchieta, Espírito Santo, onde se encontram as usinas de pelotização. Ambas são interligadas por três linhas de minerodutos, que possuem a extensão de cerca de quatrocentos quilômetros cada. A empresa investiu, entre 2011 e 2015, um total de R\$9,1 bilhões na ampliação de sua produção e, até o ano de 2015, contava com cerca de 3 mil empregados diretos e 3 mil contratados (SAMARCO, 2017). De acordo com a própria Samarco, em seu relatório de sustentabilidade de 2014, o seu volume da produção de finos e pelotas de minério de ferro atingiu, naquele ano, o marco de 25,075 milhões de toneladas, alavancando-se em 15% em relação ao período anterior.

A Unidade Industrial de Germano, também denominada Complexo de Germano, é composta por 42 (quarenta e duas) estruturas, que incluem cavas, diques, barragens, entre outras. Dentre elas, podemos destacar as barragens de Germano, Santarém e Fundão. Sendo esta última o pivô de um dos maiores desastres ambientais de repercussão internacional ocorridos em território brasileiro.

2.2 Orçamento Público

Esta seção fará uma abordagem a respeito dos tópicos do Orçamento Público pertinentes ao tema. Inicialmente será esplanado o que é Receita Pública, discutindo algumas de suas referências na literatura, para assim adentrar nos objetos específicos, que são o ISS, o ICMS e a CFEM.

2.2.1 Receita Pública

Conforme Baleeiro (2012), as quantias recebidas pelos cofres públicos são tituladas como entradas ou ingressos. Mas nem todas estas quantias são constituídas por receitas públicas, já que as mesmas podem se condicionar à restituição posterior ou representar genuína recuperação de valores emprestados ou cedidos pelo governo. Abraham (2018) frisa que as entradas públicas podem ser classificadas de diversas maneiras e que o consenso é definir as entradas provisórias por ingressos públicos e as entradas definitivas por receitas públicas.

Portanto, “receita pública é a entrada, que, integrando-se no patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondências no passivo, vem acrescer o seu vulto como elemento novo e positivo” (BALEEIRO, 2012). Ou seja, “para a entrada financeira se tornar uma efetiva receita pública e não ser um mero ingresso financeiro, o recurso deverá passar a integrar o patrimônio público de forma definitiva” (ABRAHAM, 2018). Pela designação “alemã”, como dito por Baleeiro (2012), elas podem ser classificadas em dois grupos. O primeiro grupo abrange as receitas originárias, oriundas dos bens e empresas comerciais ou industriais do Estado, que os explora à semelhança de particulares. Já o segundo grupo, composto pelas receitas derivadas, é caracterizado pelo constrangimento legal para sua arrecadação por exercício do poder de autoridade do governo, aplicando coercitividade à exigência de pagamentos ou à utilização dos serviços que os justificam. De um modo mais simplista, Giaconomi (2010) resume as receitas originárias como resultantes da atividade do estado, como exemplo as receitas patrimoniais de serviços e as receitas derivadas do setor privado com base na soberania do Estado, dando lugar a impostos, taxas e contribuições.

De uma forma similar, as receitas públicas também são classificadas por sua categoria econômica, podendo estas serem Receitas Correntes ou Receitas de Capital. A classificação

“(…)baseia-se na existencia ou não de algum pré-requisito para aplicação da receita, bem como no carater recorrente ou não do ingresso. Assim é que as receitas correntes são definidas como o conjunto das receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, de serviços, industrial e diversas, mais os recursos obtidos mediante transferencias para aplicação em despesas correntes. Por seu turno, as receitas de capital são aquelas cujos fluxos são mais irregulares – incluindo as operações de crédito e o resultado de alienação do patrimonio - ou que se referem a transferencias previamente vinculadas a despesas de capital.” (REZENDE,2010)

Harada (2018) cita as duas modalidades de receita seguindo a Lei nº 4.320 de 1964, lembrando que, segundo o seu § 1º do art. 11, as Receitas Correntes são comumente resultantes do poder impositivo do Estado, enquanto as Receitas de Capital, discriminadas no § 2º do mesmo artigo, são :

“(…)as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.”(BRASIL,64)

Tanto as Receitas Correntes quanto as Receitas de Capital são classificações da receita orçamentária. Estas classificações são divididas entre: categoria econômica, origem, espécie, rubrica, alínea e subalínea, exatamente como sugere a Figura 3 a seguir:

Figura 3 – Classificação da Receita Orçamentária no Brasil



Para o objeto deste trabalho podemos destacar algumas origens das receitas correntes, entre as quais: a) as receitas tributárias, quando “trata-se de receita derivada cuja finalidade é obter recursos financeiros para o Estado custear as atividades que lhe são correlatas” (BRASIL, 2014) e b) as transferências correntes, que “são recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento relacionadas a uma finalidade pública específica” (BRASIL, 2009). Uma importante observação deve-se ao fato deste tipo de transferência não estar vinculada à uma contraprestação direta de bens e serviços.

Apresentaremos, então, o ISS, o ICMS e a CFEM.

2.3 O ISS

O Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS) é previsto no inciso III, do artigo 156, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Segundo o mesmo artigo, compete aos municípios instituir o imposto que tem como fato gerador, segundo a Lei Complementar Nº 116 de 31 de julho de 2003, as prestações de serviços contidas na lista anexa à própria lei, excluídos aqueles serviços tributados pelo ICMS. Já o contribuinte do imposto é o prestador de serviços e sua ação tem por definição “todo o fornecimento de trabalho realizado por uma pessoa para outra, mediante remuneração, seja qual for a natureza de seu vínculo” (MORAES, 1975).

Para distinguir a prestação de serviços da comercialização de mercadorias, Moraes (1975) nos diz que o trabalho aplicado à produção pode gerar duas classes de bens, sendo que estas podem ser classificadas como materiais ou como imateriais. Os bens materiais são, na verdade, os produtos ou as mercadorias e os imateriais são denominados serviços. Barreto (2005) nos diz que serviço é um conceito menos amplo, mais restrito que o conceito trabalho. Outra definição nos diz que um serviço é “o produto do trabalho humano destinado à satisfação de uma necessidade, através da circulação econômica de um bem imaterial ou incorpóreo” (MANGIERI, 2013).

Definia-se como local de recolhimento do imposto aquele onde são prestados os serviços. Esta interpretação foi dada graças à jurisprudência do STJ (2002), de acordo com o decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968. Entretanto, a lei do ISS (BRASIL, 2003) acabou por execrar este entendimento no seu art. 3º, definindo que o imposto é devido no local do prestador ou na falta do estabelecimento no local do domicílio do prestador, exceto nas

situações previstas na mesma lei ou, a partir de 2018, nas alterações dadas pelo art.1ª da lei complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016 .

A base de cálculo deste imposto é o preço do serviço e sua lei regulamentadora, que, em seu art. 8º, define uma alíquota máxima de 5% (cinco por cento) de incidência do imposto. Já sobre a alíquota mínima, a mesma foi instituída pela emenda constitucional nº 37/2002, que, em seu artigo 3º, a fixa em 2% (dois por cento).

A Lei complementar 16/2003 do município de Ouro Preto fixou a alíquota de vários serviços, inclusive os serviços relacionados à exploração de recursos minerais, em 3% (três por cento). Mas, o artigo 28 da lei complementar 172/2017 elevou para 5% (cinco por cento) as alíquotas de serviços referentes à saúde, turismo, transporte, engenharia, meio ambiente, extração mineral, entre outros. Logo, aplicados os princípios constitucionais, a majoração da alíquota tornou-se válida para o ano de 2018.

2.4 ICMS

O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal, mais comumente conhecido como ICMS, é instituído por competência dos Estados e do Distrito Federal. Sua incidência sobre o valor adicionado por cada atividade econômica é explicitada pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996:

Art. 2º O imposto incide sobre:

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

§ 1º O imposto incide também:

I – sobre a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade;

II - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III - sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente.

Sua base de cálculo é definida pelo texto do Artigo 13 da mesma Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996:

I - na saída de mercadoria prevista nos incisos I, III e IV do art. 12, o valor da operação;

II - na hipótese do inciso II do art. 12, o valor da operação, compreendendo mercadoria e serviço;

III - na prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o preço do serviço;

IV - no fornecimento de que trata o inciso VIII do art. 12;

a) o valor da operação, na hipótese da alínea a;

b) o preço corrente da mercadoria fornecida ou empregada, na hipótese da alínea b;

V - na hipótese do inciso IX do art. 12, a soma das seguintes parcelas:

a) o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação, observado o disposto no art. 14;

b) imposto de importação;

c) imposto sobre produtos industrializados;

d) imposto sobre operações de câmbio;

e) quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras;

VI - na hipótese do inciso X do art. 12, o valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com a sua utilização;

VII - no caso do inciso XI do art. 12, o valor da operação acrescido do valor dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao adquirente;

VIII - na hipótese do inciso XII do art. 12, o valor da operação de que decorrer a entrada;

IX - na hipótese do inciso XIII do art. 12, o valor da prestação no Estado de origem.

§ 1º Integra a base de cálculo do imposto, inclusive na hipótese do inciso V do caput deste artigo:

I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II - o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição;

b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado.

§ 2º Não integra a base de cálculo do imposto o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configurar fato gerador de ambos os impostos.

§ 3º No caso do inciso IX, o imposto a pagar será o valor resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sobre o valor ali previsto.

§ 4º Na saída de mercadoria para estabelecimento localizado em outro Estado, pertencente ao mesmo titular, a base de cálculo do imposto é:

I - o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II - o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento;

III - tratando-se de mercadorias não industrializadas, o seu preço corrente no mercado atacadista do estabelecimento remetente.

§ 5º Nas operações e prestações interestaduais entre estabelecimentos de contribuintes diferentes, caso haja reajuste do valor depois da remessa ou da prestação, a diferença fica sujeita ao imposto no estabelecimento do remetente ou do prestador.

A alíquota pode variar de 7% a 35% de acordo a atividade a ser realizada e, no caso de Minas Gerais, as alíquotas foram previstas na Lei Estadual nº 6.763/1975.

Ao ser recolhido pelos entes estaduais da Federação, uma parcela específica de 25% da arrecadação do imposto deve ser enviada aos municípios (BRASIL,1988). De acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº63, de 11 de janeiro de 1990:

(...)25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:

I - 3/4 (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 1/4 (um quarto), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal. (BRASIL,1990)

Para cada município, o valor adicionado corresponderá ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços no seu território e deduzido o valor das mercadorias entradas em cada ano civil (BRASIL, 2006). O raciocínio para o cálculo também pode ser interpretado pela ótica do produto, considerando o valor efetivamente adicionado pelo processo de produção em cada unidade produtiva de uma determinada economia (PAULANI, 2007).

A lei nº 12.040 de 28 de dezembro de 1995, obedecendo às particularidades do Estado de Minas Gerais, regulamentou a parcela de ¼ (um quarto) do ICMS a ser distribuída entre os municípios. A partir de 2011, o montante a ser distribuído aos municípios deve atender aos

critérios estabelecidos pelo artigo 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, conforme indicamos na Tabela 1. Para maior detalhamento, remetemos o leitor ao Anexo A desta monografia, que apresenta os procedimentos para o cálculo dos percentuais indicados no Anexo I desta mesma lei.

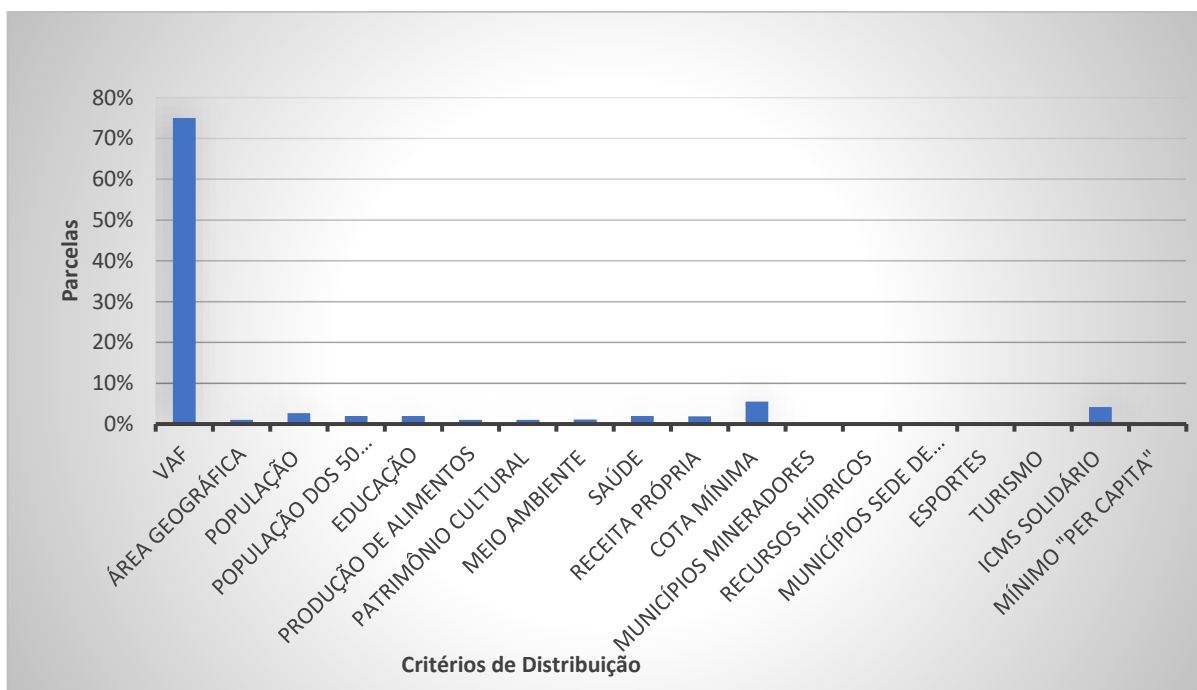
Tabela 1 - Critérios de Distribuição do ICMS

Critérios de distribuição	Percentuais/exercício
VAF	75%
Área geográfica	1%
População	2,70%
População dos 50 Municípios mais populosos	2%
Educação	2%
Produção de alimentos	1%
Patrimônio cultural	1%
Meio ambiente	1,10%
Saúde	2%
Receita própria	1,90%
Cota mínima	5,50%
Municípios mineradores	0,01%
Recursos hídricos	0,25%
Municípios sede de estabelecimentos penitenciários	0,10%
Esportes	0,10%
Turismo	0,10%
ICMS solidário	4,14%
Mínimo "per capita"	0,10%
Total	100%

Fonte: elaboração própria adaptada da lei n.18.030, de 12 de janeiro de 2009 (maiores detalhes no Anexo A).

Na Figura 4 abaixo podemos observar que o VAF é o critério mais impactante na distribuição do ICMS como um todo, seguido pelos critérios de Cota Mínima e ICMS Solidário. Já os critérios estabelecidos pela Lei Robin Hood (MINAS GERAIS, Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995) e ampliados pela Lei de ICMS Solidário (MINAS GERAIS, Lei n. 18.030, de 12 de janeiro de 2009), orientam o cálculo da Cota Parte de cada município, que é realizado pela Fundação João Pinheiro e que também utiliza os dados sistematizados pelas respectivas repartições do Governo Estadual (Anexo A).

Figura 4 – Participação relativa de cada critério na distribuição do ICMS, segundo a Lei n. 18.030/2009



Fonte: elaboração própria bdaptada da lei n.18.030, de 12 de janeiro de 2009.

2.5 CFEM

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, CFEM, foi regulamentada pela Lei n.7990 de 28 de dezembro de 1989, regulamentando o inciso XII do artigo 22, XIX (Título III, Capítulo II) da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (ALVES, 2011). Seu recolhimento é devido em função da negociação do bem mineral “(...) sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial” (BRASIL, 1989). Posteriormente, a motivação do recolhimento foi alterada pelo artigo 1º da Lei n.13.540 de 18 de dezembro de 2017, passando a ocorrer a partir da primeira saída do bem mineral pela venda, pela sua aquisição uma vez extraído sob regime de permissão de lavra garimpeira, pela sua arrematação em hasta pública ou pelo seu consumo.

O inciso IX do artigo 20 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que os recursos minerais do país, inclusive os do subsolo, são bens pertencentes à União. Já o seu artigo 176 garante a propriedade do produto da lavra ao concessionário, que

pode ser um particular, das jazidas e demais recursos minerais. Logo, “(...) a CFEM vem a ser o preço pago pelo concessionário pela exploração do bem público (recurso mineral) que lhe foi concedido pelo Estado” (ALVES, 2011).

Inicialmente, a Lei da Compensação Financeira pela Exploração Mineral estabeleceu as alíquotas sobre o faturamento líquido, resultante do “(...)total das receitas de vendas, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, as despesas de transporte e as de seguros” (BRASIL,1990), que varia conforme o tipo de substância mineral extraída, demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 2 - Distribuição das alíquotas do CFEM de acordo com a Lei Complementar nº8001/90

Alíquota	Substancia Mineral
01% (um por cento)	Ouro, quando extraído por empresas mineradoras, isentos os garimpeiros
02% (dois por cento)	Ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais
03% (três por cento)	Minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio
0,2% (dois décimos por cento)	Pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres

Fonte: Adaptado da Lei Complementar n.8001/90

Todavia, o anexo da Lei Complementar nº 13.540 de dezembro de 2017 alterou as alíquotas e o quadro das substâncias minerais citadas até então, modificando o recolhimento, de acordo com o inciso III, do artigo 4º da mesma lei, a partir de 1º de agosto de 2017, como demonstra a tabela a seguir:

Tabela 3 - Distribuição das alíquotas do CFEM de acordo com a Lei Complementar n. 13.540/2017

Alíquota	Substancia Mineral
01% (um por cento)	Rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas ao uso imediato na construção civil; rochas ornamentais; águas minerais e termais
01,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)	Ouro
02% (dois por cento)	Diamante e demais substâncias minerais
03% (três por cento)	Bauxita, manganês, nióbio e sal-gema
03,5% (três inteiros e cinco décimos por cento)	Ferro

Fonte: Adaptado da Lei Complementar n. 13.540/2017

O artigo 1º da Lei da Compensação Financeira pelos Recursos Minerais (Lei n.7990/1989) garante a distribuição do valor arrecadado pela CFEM aos entes da federação, que foi alterada em seu artigo 8º pelo artigo 3º da lei 8001 de 13 de março de 1990:

“(...)O pagamento das compensações financeiras previstas nesta lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural, será efetuado mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.”(BRASIL, 1990)

Aquela distribuição era realizada de acordo com o § 2º do artigo 2º da Lei nº8001, de 13 de março de 1990, beneficiando os estados, o Distrito-Federal e os municípios, além do Departamento de Nacional de Produção Mineral, que deve destinar 2% (dois por cento) de sua respectiva arrecadação para a proteção ambiental nas regiões mineradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) ou de outra entidade federal que vier a substituí-lo. A tabela abaixo demonstra a divisão:

Tabela 4 - Percentual de distribuição da Cota-parte do CFEM entre os entes da federação até 2018

Cota-parte	Destinação
23% (vinte e três por cento)	para os Estados e o Distrito Federal
65% (sessenta e cinco por cento)	para os Municípios
12% (doze por cento)	para o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), que destinará 2% (dois por cento) à proteção ambiental nas regiões mineradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) ou de outro órgão federal competente, que o substituir.

Fonte: Adaptado da Lei Complementar n.8001/90

Com alterações impostas pela lei nº 13.540 de 18 de dezembro de 2017, os percentuais e os critérios de distribuição da arrecadação da CFEM foram modificados. Por um lado, passaram a incluir participações destinadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), que deverá financiar o desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral, e ao Centro de Tecnologia Mineral (Cetem), vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a realização de pesquisas, estudos e projetos de tratamento, beneficiamento e industrialização de bens minerais. Por outro lado, o Distrito Federal e os municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios também passaram a ser contemplados de acordo com as situações previstas nas alíneas do inciso VII do § 2º do artigo 2º da Lei nº 13.540/2017 (Tabela 5).

Tabela 5 - Percentual de distribuição da Cota-parte do CFEM para os entes da federação a partir de 2018

Cota-parte	Destinação
07% (sete por cento)	para a entidade reguladora do setor de mineração
01% (um por cento)	para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)
1,8% (um inteiro e oito décimos por cento)	para o Centro de Tecnologia Mineral (Cetem), vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
0,2% (dois décimos por cento)	para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)
15% (quinze por cento)	para o Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção
60% (sessenta por cento)	para o Distrito Federal e os municípios onde ocorrer a produção
15% (quinze por cento)	para o Distrito Federal e os municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios

Fonte: Adaptado da Lei Complementar n. 13.540/2017

2.6 Considerações Finais do Capítulo

Neste capítulo apresentamos, inicialmente, um breve histórico sobre as atividades da Samarco, controle societário e atividades operacionais. Em seguida, tratamos das definições e classificações da receita orçamentária pública, da natureza de alguns tributos (ISS e ICMS) e da contraprestação pecuniária CFEM, com ênfase em seus principais componentes, a saber: fato gerador, base de cálculo e alíquota.

No próximo capítulo será abordada a metodologia aplicada no trabalho.

3 METODOLOGIA

Apresentamos, abaixo, as escolhas metodológicas que permitiram a elaboração desta monografia.

3.1 Tipo de Pesquisa

Para o desenvolvimento deste trabalho, inicialmente buscou-se um embasamento teórico envolvendo a Samarco e seu desastre ambiental de 2015, além das finanças públicas com ênfase na política orçamentária de receitas públicas e, mais precisamente, com foco nas especificidades do ISS, do ICMS e da CFEM.

Quanto à abordagem, nossa pesquisa foi quantitativa, pois ela pretendeu determinar, a quantidade, ou seja, o tamanho de alguma coisa. Portanto, a pesquisa procura quantificar, pois se preocupa em compreender e explicar o quanto o município de Ouro Preto arrecadou ou deixou de arrecadar com as receitas provenientes do ISS, ICMS e CFEM em determinado período.

No que diz respeito ao objetivo, nossa pesquisa pode ser classificada como exploratória e descritiva, pois, conforme a definição de Gil (2002), tem como finalidade explicitar e proporcionar maior familiaridade com determinado problema, além de identificar a existência de relação entre determinadas variáveis. Nosso trabalho não envolve somente levantamento bibliográfico e tem como objetivo procurar padrões, ideias ou hipóteses, mas também envolve métodos experimentais e tem como objetivo compreender causas, efeitos e identificar a relação entre uma(s) variável(is) independente(s) e a(s) variável(is) dependente(s) do fenômeno em estudo para, em seguida, estudá-lo em profundidade.

Em relação aos procedimentos técnicos, esta pesquisa pode ser definida como observacional, isso porque, conforme Gil (2008), ela é desenvolvida na ciência social aplicada e tem como característica fundamental o interesse na aplicação, utilização e consequências práticas dos conhecimentos.

3.2 Materiais e Métodos

Para o presente trabalho se fez necessário um estudo sobre a política orçamentária do município de Ouro Preto. Para isso, com o objetivo de verificar qual era a política adotada antes do desastre ambiental da Samarco, foi necessário analisar os dados referentes a alguns anos antes do acontecimento. Logo, através de seu endereço eletrônico, o município de Ouro Preto

disponibilizou um banco de dados que possui séries de dados que se iniciam no ano de 2012 e finalizam no término do ano de 2019. Estes arquivos se apoiam em várias edições do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do município.

O inciso II do artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal define que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) deve ser publicado em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre do ano. Nesse documento, todas as receitas devem ser detalhadas por categoria econômica e fonte, já as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa. Para isso, em consonância com o § 2º do artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) juntamente com a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) elaboraram o manual de contabilidade aplicada ao setor público (MCASP), revisando-o sempre antes do ano fiscal, com o intuito de prover maior transparência às contas públicas e compatibilizar a classificação das receitas orçamentárias de todas as esferas do governo. Neste relatório é possível obter detalhes sobre o balanço orçamentário municipal especificado por categoria econômica, além do demonstrativo de apuração da receita corrente líquida, mencionados, respectivamente, nos artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que são relevantes para nossa pesquisa.

Além do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, também foram essenciais os dados fornecidos pelo endereço eletrônico da Fundação João Pinheiro sobre a distribuição do ICMS para o município de Ouro Preto, sendo necessário transpô-los em valores brutos, pois os mesmos foram fornecidos em valores líquidos, deduzida a diferença referente ao FUNDEB. Outros dados necessários foram os valores de repasse do CFEM para o município de Ouro Preto, obtidos através do endereço eletrônico da ANM (Agência Nacional de Mineração).

Desta forma, com esses dados obtidos, foi possível analisar se ocorreu um aumento ou queda de arrecadação do município de Ouro Preto decorrente do desastre ambiental da barragem de Fundão.

3.3 Instrumentos de Coleta de Dados

Esta etapa consiste em determinar as ferramentas utilizadas para a coleta de dados a partir do tema proposto para a pesquisa.

A observação como instrumento de coleta de dados utiliza os sentidos para a obtenção de determinados aspectos da realidade. Consiste em ver, ouvir e examinar fatos e fenômenos (MARCONI *et al*, 1999).

Este método pode ser classificado, segundo Minayo (2004), como:

- Participante: participação real do pesquisador com a comunidade ou grupo;
- Não participante: o observador toma contato com a comunidade ou realidade estudada, porém não se integra a ela.

Além disso, a observação pode ser classificada quanto a forma em:

- sistemática: baseada em critérios científicos, planejada, controlada;
- não Sistemática: observação diária sem critérios científicos;
- estruturada: sistema diferenciado de categorias, alto grau de confiabilidade;
- não Estruturada: categorias gerais e abertas, liberdade de observação.

Como o trabalho tem natureza bibliográfica, quantitativa, exploratória e descritiva, utilizou-se a observação não participante, de forma sistemática e não estruturada.

3.4 Tabulação de Dados

Os dados foram tabulados nos softwares *Microsoft Excel*, onde foi possível a construção de gráficos e tabelas, e no *Microsoft Word*, onde se tornou possível processar e relatar os dados através de textos.

3.5 Considerações Finais do Capítulo

Neste capítulo foram mostradas as classificações quanto ao tipo de pesquisa, apresentando também as ferramentas e técnicas utilizadas para realizar a análise da política orçamentária municipal após o desastre ambiental da Samarco em 2015. Outro ponto abordado foram os materiais e métodos utilizados para a realização deste trabalho.

No próximo capítulo serão apresentados os resultados obtidos na análise e detalhamento do orçamento municipal de Ouro Preto, com o propósito de discutir nossa hipótese de uma redução da arrecadação pública.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

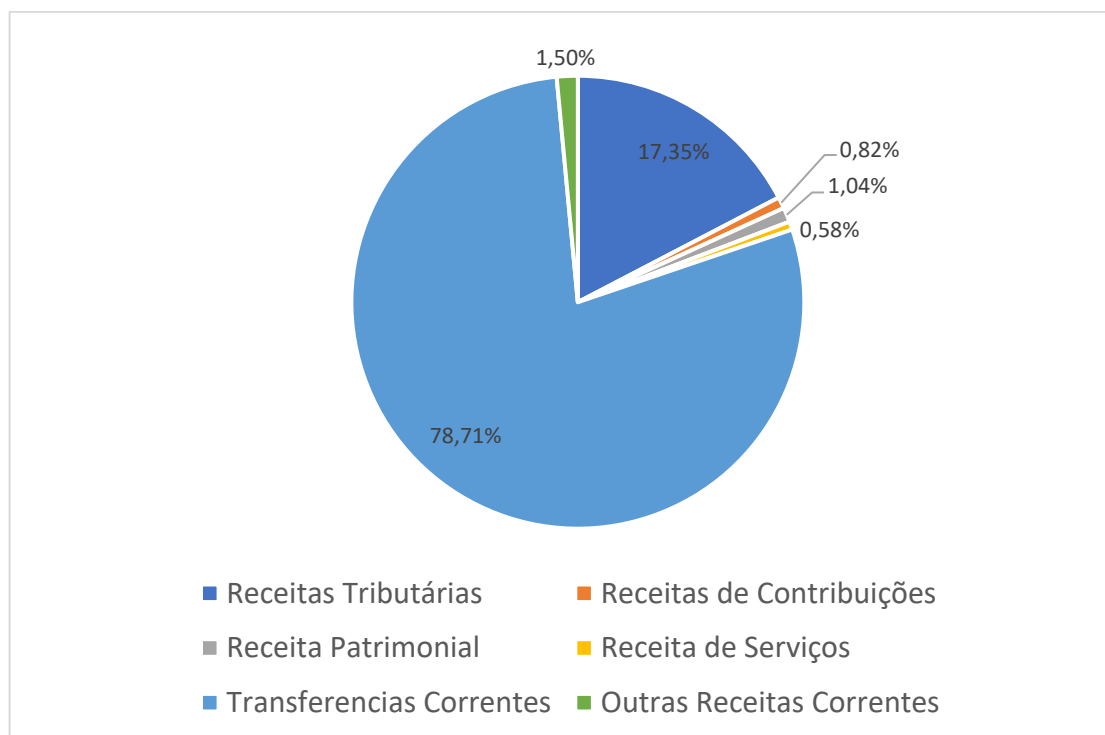
Neste capítulo do trabalho, apresentamos e discutimos os dados sobre a evolução das Receitas Correntes da Prefeitura Municipal de Ouro Preto. Inicialmente, apresentamos as Receitas Correntes, que tem como grupos principais as Receitas Tributárias e as Transferências

Correntes. Em segundo lugar, detalhamos as Receitas Tributárias. Em terceiro lugar, apresentamos e discutimos os dados sobre o ISS, principal receita tributária do município de Ouro Preto. Em quarto lugar, detalhamos as Transferências Correntes, que tem como principais fontes as transferências do ICMS e da CFEM. Em quinto lugar, apresentamos e discutimos os dados sobre as transferências do ICMS e, em sexto lugar, os dados sobre a CFEM.

4.1 Receitas Correntes

Primeiramente, é importante analisar como a receita corrente do município é distribuída. Para isso, levou-se em consideração a soma de cada origem que compõe tal categoria econômica durante todo o período analisado, a saber de 2012 até o término de 2019. Entretanto, para efeito de comparação, dividiu-se a análise em dois períodos, ou seja, o período anterior ao rompimento da Barragem da Samarco (2012-2015), representado pela Figura 5, e o período imediatamente posterior (2016-2019), representado pela Figura 6.

Figura 5 - Participação média das seis modalidades de Receitas Correntes do município de Ouro Preto entre os anos 2012 e 2015 (em %).

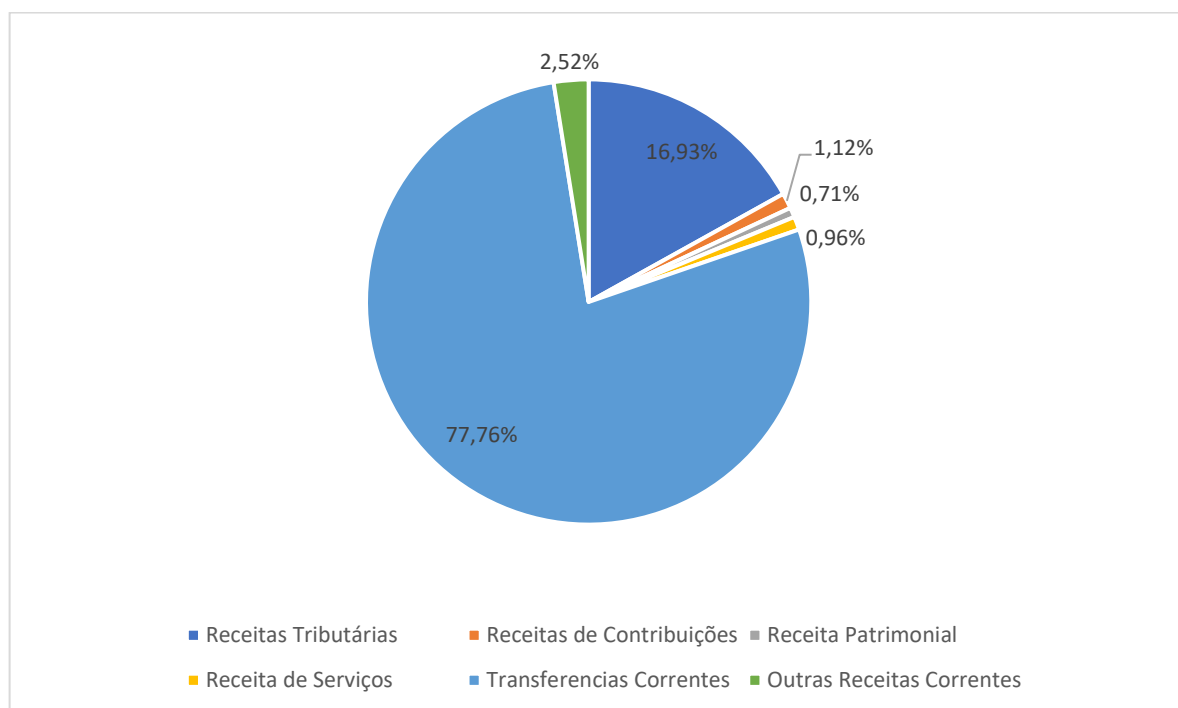


Fonte: adaptado dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária de 2012 a 2015

Na Figura 5, nota-se que as Transferências Correntes possuíam grande relevância no montante das Receitas Correntes, representando, em média, 78,71% do total arrecadado, seguidas das Receitas Tributárias, que por sua vez respondiam, em média, por 17,35% do total. Na Figura 6, observamos que, no período seguinte, o padrão se manteve com ligeira mudança na participação das duas origens, pois, em média, as Transferências Correntes representaram 77,76% e as Receitas Tributárias representaram 16,93% do total.

As demais receitas correntes, compostas pela Receitas de Serviços, Receita de Contribuições, Receita Patrimonial e Outras Receitas Correntes representaram, em média, respectivamente, um total de 3,94% em 2012-2015 e 5,31% em 2016-2019, o que demonstra que tinham pequena participação na arrecadação municipal.

Figura 6 - Participação média das seis modalidades de Receitas Correntes do município de Ouro Preto entre os anos 2016 e 2019 (em %).

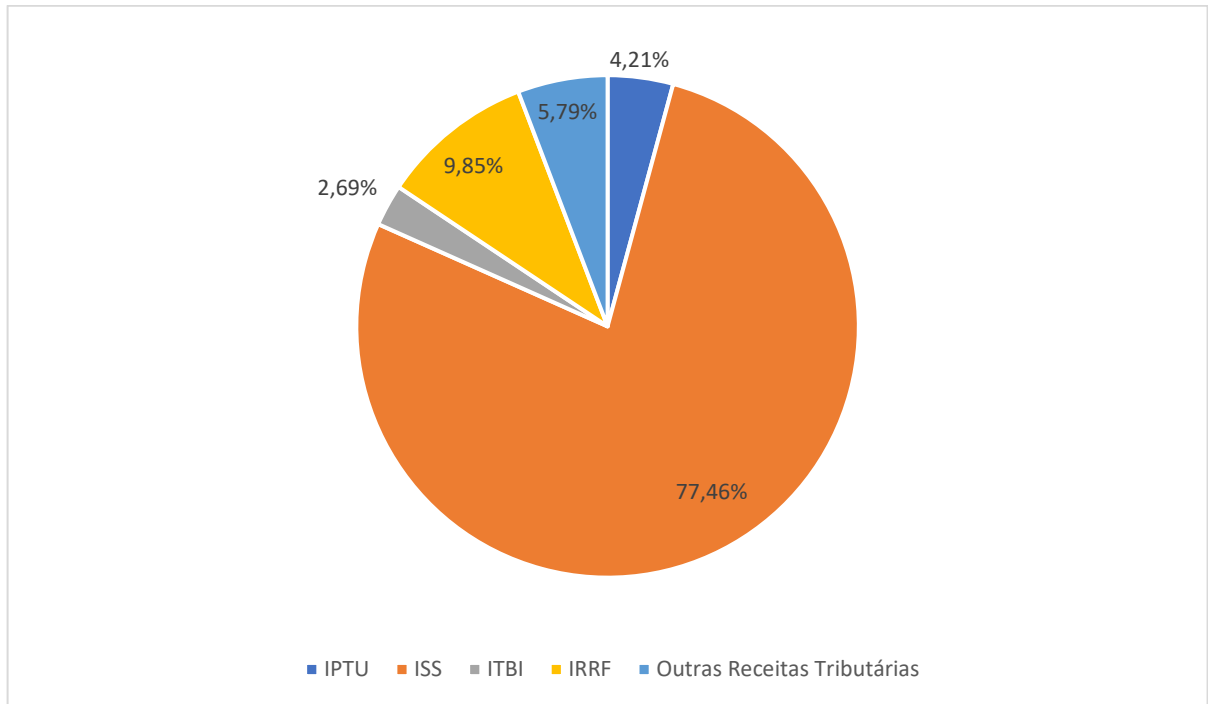


Fonte: adaptado dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária de 2016 a 2019

4.2 Receitas Tributárias

Segundo a Figura 7, dentre as Receitas Tributárias, no período de 2012 até 2015, o ISS (Imposto Sobre Serviços) teve, em média, o maior percentual (77,46%), ou seja, representou uma fração superior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) desta que é a segunda maior fonte da receita municipal de Ouro Preto. Já as demais Receitas Tributárias, segundo a mesma Figura 7, corresponderam, em média, a 9,85% no caso das transferências do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), 4,21% no caso do IPTU (Imposto sobre Propriedade Territorial e Urbana), 2,69% no caso do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imobiliários) e 5,79% no caso de Outras Receitas Tributárias.

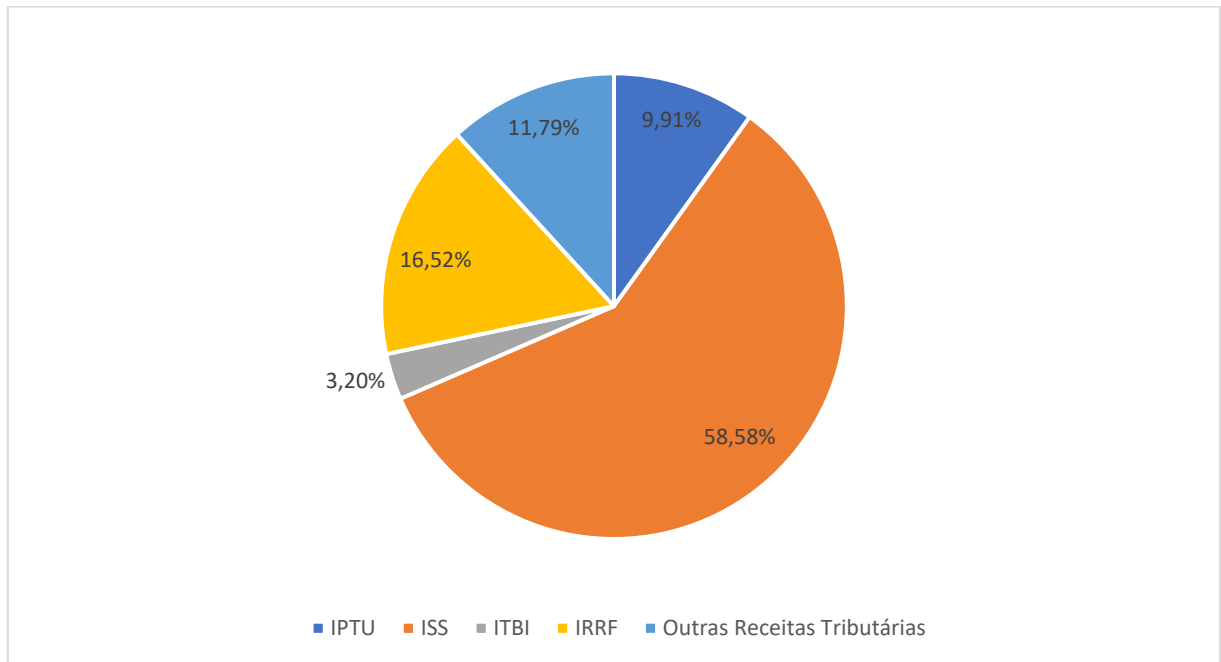
Figura 7 - Participação média das cinco modalidades de Receitas Tributárias do município de Ouro Preto entre os anos 2012 e 2015 (em %).



Fonte: adaptado dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos anos de 2012 a 2015

Quanto ao período de 2016 até 2019, representado na Figura 8, verifica-se uma perceptível queda na participação do ISS, que passou a representar, em média, 58,58% das Receitas Tributárias, e um aumento da participação das demais tipos de Receitas Tributárias, que, no total, passaram a representar, em média, 16,52% no caso do IRRF; 9,91% no caso do IPTU; 3,2% no caso do ITBI e 11,79% no caso de Outras Receitas Tributárias.

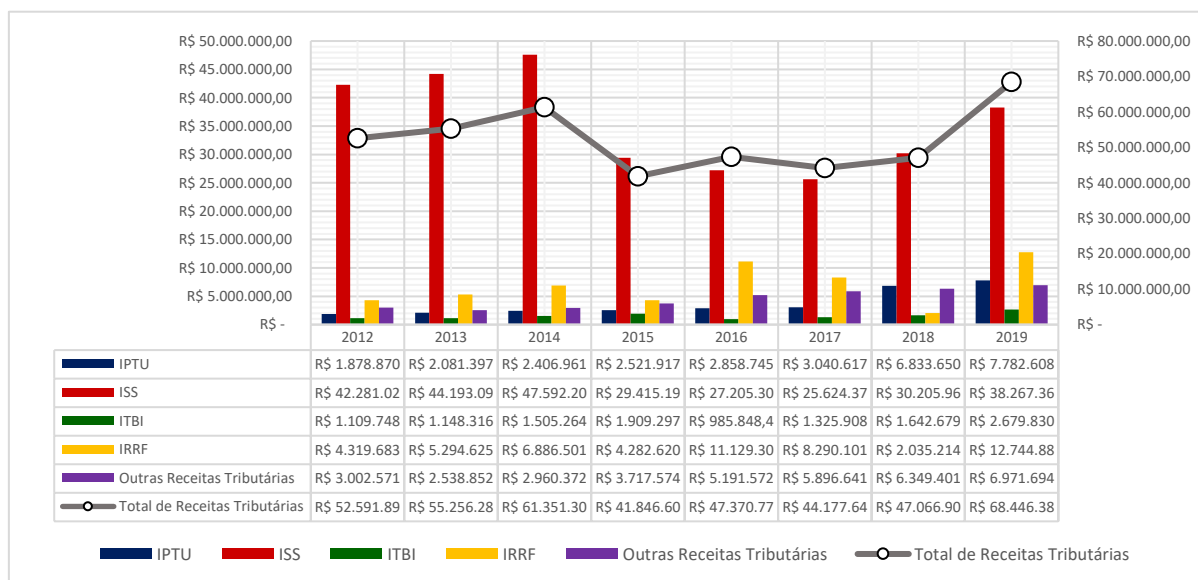
Figura 8 - Participação média das cinco modalidades de Receitas Tributárias do Município de Ouro Preto entre os anos 2016 e 2019 (em %)



Fonte: adaptado dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos anos de 2016 a 2019

Já a Figura 9 detalha os valores absolutos das fontes da Receita Tributária de Ouro Preto entre 2012 e 2019, indicando que a participação média do ISS foi reduzida no período 2016-2019 devido à queda dos valores arrecadados com aquele tributo, que, como veremos, se recupera apenas a partir de 2018.

Figura 9 - Distribuição da arrecadação anual do Município de Ouro Preto de 2012 a 2019, referente às Receitas Tributárias e suas espécies (em reais)



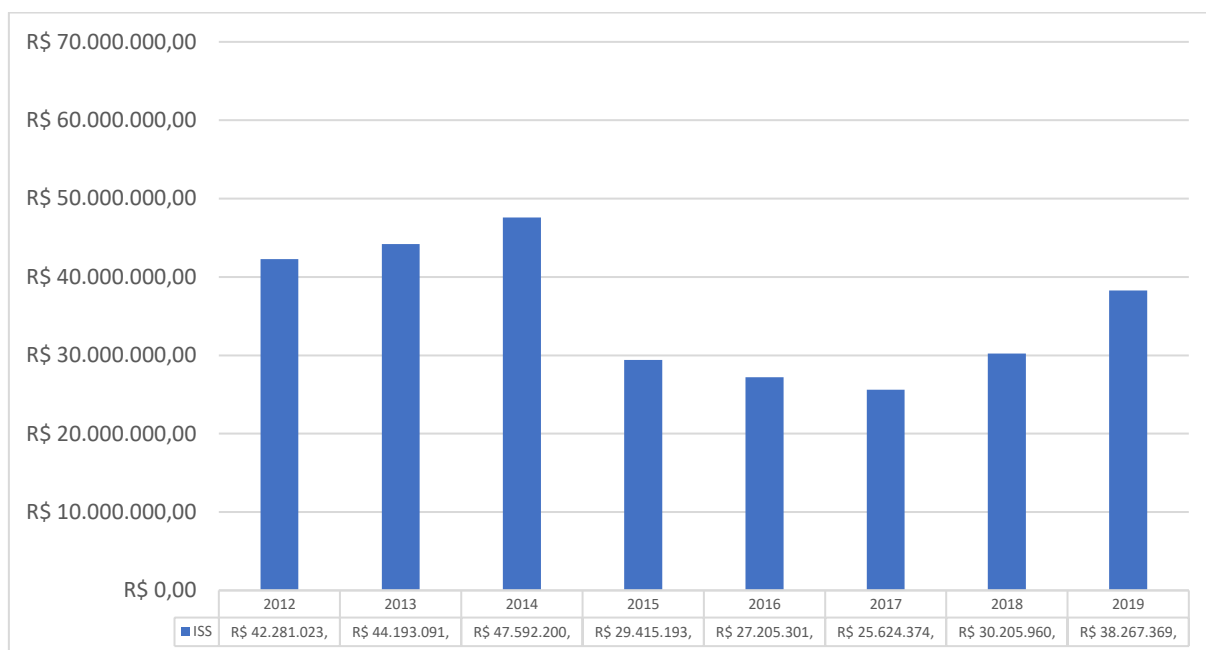
Fonte: adaptado dos Relatórios de Resumo Orçamentário do Município de Ouro Preto de 2012 a 2019

4.3 ISS

Além de representar, em média, fração superior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) da Receita Tributária do município, o ISS (Imposto sobre Serviços) representou, em média, cerca de 13,45% da Receita Corrente arrecadada pelo Município de Ouro Preto entre 2012 e 2015. Já no período de 2016 a 2019, o ISS (Imposto sobre Serviços) representou, em média, 9,92% das Receitas Correntes. Em valores absolutos o ISS seria, respectivamente, de R\$ R\$ 40.870.377,34 (média anual do período 2012-2015) e R\$ 30.325.751,33 (média anual do período 2016-2019).

Segundo o gráfico abaixo (Figura 10), podemos perceber que a receita de ISS do município no ano de 2014 para 2015 teve uma queda de R\$ 18.177.007,10 (dezoito milhões e cento e setenta e sete mil e sete reais e dez centavos), uma diminuição de 38% em relação ao ano anterior que chama atenção já que precede a interrupção das atividades da SAMARCO, que só ocorreu em novembro de 2015. Já no contexto de interrupção das atividades da SAMARCO, o declínio da arrecadação de ISS continuou nos anos posteriores, sendo de cerca de 7,5% em 2016 e aproximadamente 6% em 2017. A partir de 2018, a arrecadação de ISS eleva-se em cerca de 17,88% e, em 2019, em 26,68%, beneficiando-se das mudanças na legislação.

Figura 10 - Valores absolutos da arrecadação anual de ISS pelo Município de Ouro Preto – 2012-2019 (em reais)



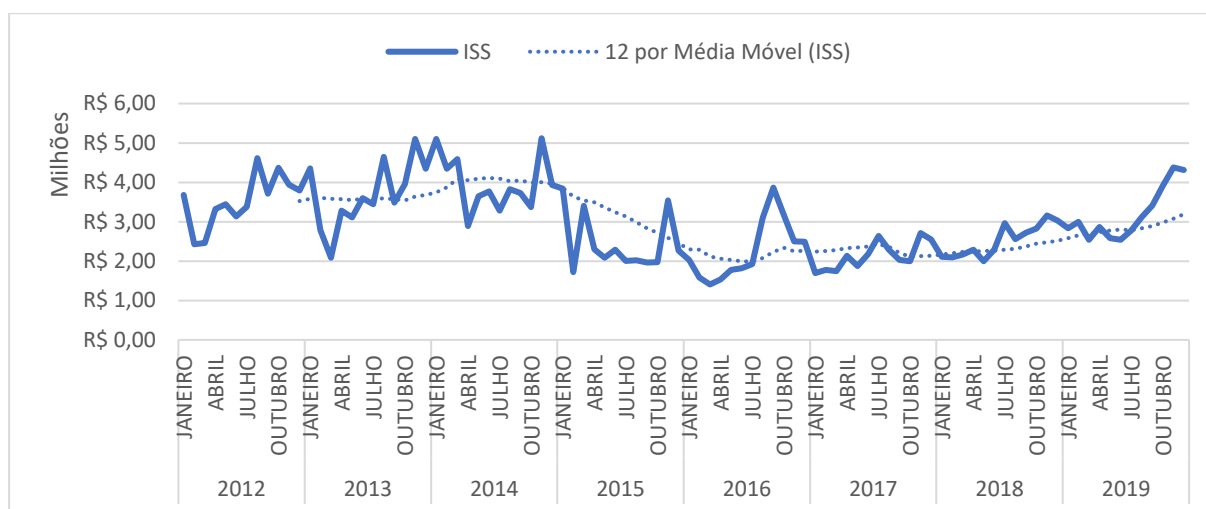
Fonte: adaptado dos Relatórios de Resumo Orçamentário do Município de Ouro Preto, dos anos de 2012 a 2019

Vale a pena analisar minuciosamente os mesmos dados através de uma distribuição mensal, na qual poderemos ir mais a fundo e destacar alguns fatos relevantes que ocorreram durante o período analisado.

A Figura 11 demonstra o início de uma queda brusca na arrecadação do município após novembro de 2014, mês cujo valor apresentou o pico da arrecadação mensal em todo período analisado (2012-2019). Portanto, pode-se verificar que a queda da arrecadação iniciou-se aproximadamente 12 meses antes dos acontecimentos da primeira quinzena de novembro de 2015, ou seja, do acidente ambiental de 5 de novembro de 2015 e do embargo das atividades da Samarco em 9 de novembro de 2015. Embora, a partir da interrupção das atividades da Samarco, a redução da arrecadação mensal tenha continuado, acreditamos que as razões da reversão da tendência a elevação mereceriam atenção em trabalhos posteriores. Uma das possíveis causas talvez seja a conclusão, mencionada no capítulo 1 desta monografia, das atividades de expansão do Complexo de Germano em 2014-2015 (e a redução do recolhimento pelos prestadores de serviço que trabalhavam naquela expansão) – dada a redução da arrecadação mensal de ISS a partir de abril de 2015, como indicado na Figura 11. Essa tendência à queda da arrecadação de ISS pode ser mais claramente analisada através da média

móvel (períodos de doze meses) indicada pela linha pontilhada, que suaviza eventuais sazonalidades. Observe-se ainda que houve uma elevação pontual da arrecadação em setembro de 2016, cujas razões também merecem ser investigadas posteriormente.

Figura 11 - Valores absolutos da arrecadação mensal de ISS pelo Município de Ouro Preto – 2012-2019 (em milhões de reais)



Fonte: adaptado dos Relatórios de Resumo Orçamentário do Município de Ouro Preto, dos anos de 2012 a 2019

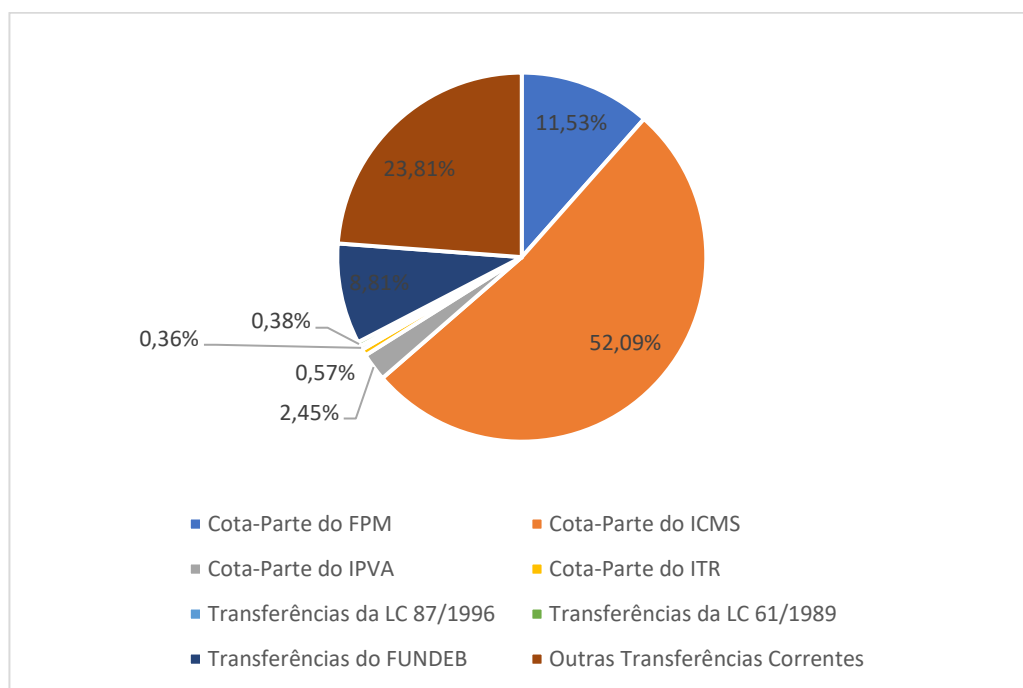
Como já mencionado, outro ponto de destaque que merece ser mencionado é a reversão da tendência à queda da arrecadação que se inicia em 2018. Naquele ano, a arrecadação de ISS somou um montante acumulado de R\$30.205.960,27, ou seja, um aumento de 17,87% em relação ao ano anterior. Em 2019, continuou aumentando e chegou a R\$38.267.369,07, um aumento aproximado de 26,7% em relação a 2018 (Figura 10). Este episódio pode ser justificado pela majoração da alíquota do imposto em vários serviços através da lei complementar 69/2017, como explicamos na seção 3.3 deste mesmo trabalho.

4.4 Transferências Correntes

As Transferências Correntes, que se subdividem em oito modalidades, como vimos anteriormente, representaram, em média, 78,71% do total das receitas correntes no período 2012-2015 (Figura 5) e 77,76% do total das receitas correntes no período 2016-2019 (Figura 6). De acordo com a finalidade desta pesquisa, a Cota-Parte do ICMS, que por sinal representa o maior percentual das Transferências Correntes, terá sua procedência destrinchada. Na figura 12, a mesma respondia, em média entre 2012 e 2015, por 52,09% do total arrecadado, seguida,

de Outras Transferências Correntes (que incluem a CFEM), com 23,81%, também objeto de detalhamento nesta pesquisa. Por sua vez, as outras seis modalidades de transferências correntes correspondiam, no mesmo período, em média, a 11,53% (Cota-parte do FPM - Fundo de Participação do Município); a 8,81% (Transferências do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação); a 2,45% (Cota-Parte do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores); a 0,57% (Cota-Parte do ITR - Imposto sobre Propriedade Territorial Rural); a 0,36% (Transferências da Lei Complementar 87/1996, também conhecida como Lei Kandir) e a 0,38% (Transferências da Lei Complementar 61/1989, referente à participação dos entes da federação no arredação do IPI relativo às exportações).

Figura 12 - Participação média das oito modalidades de Transferências Correntes do Município de Ouro Preto entre os anos 2012 e 2015 (em %)



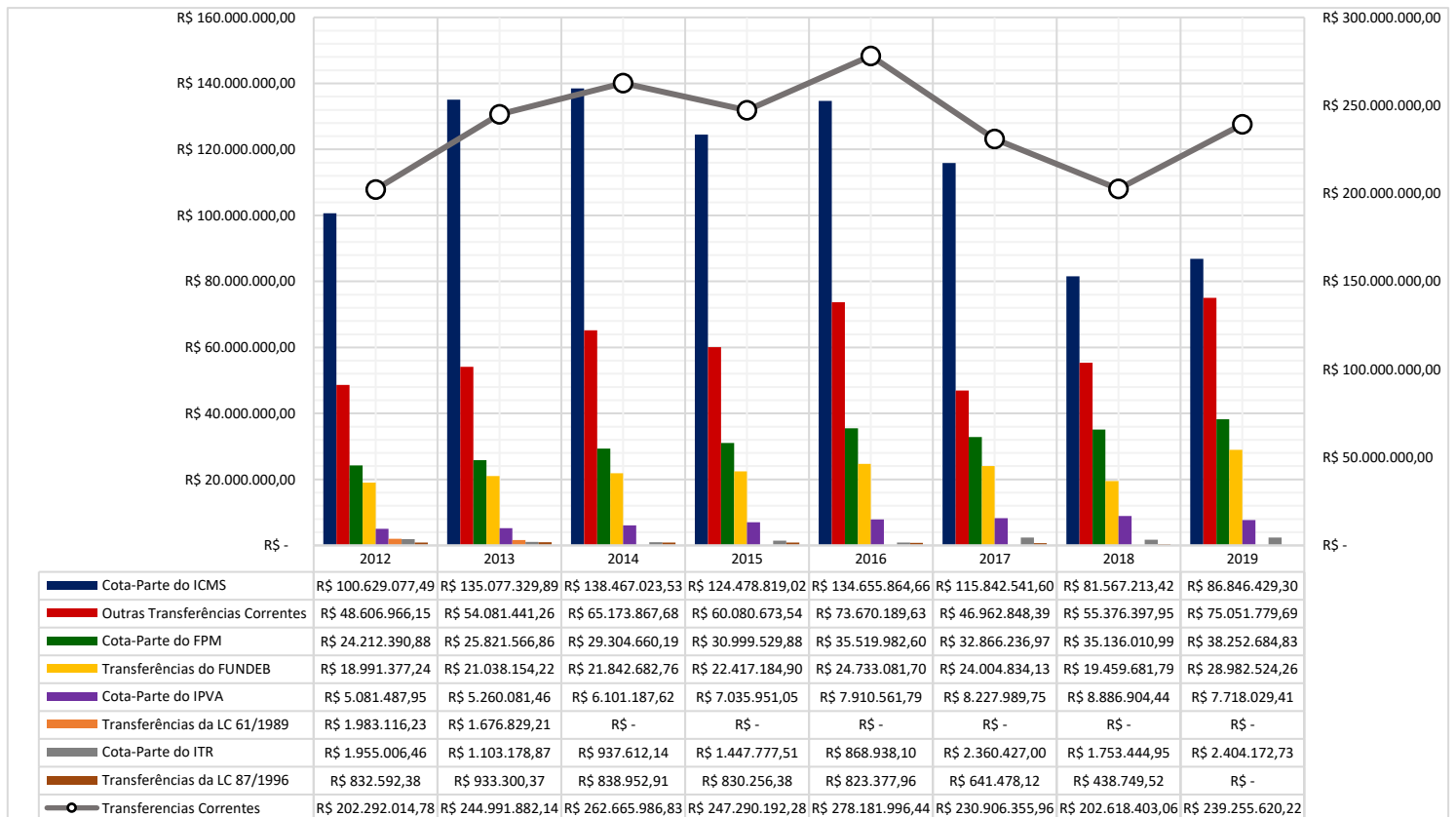
Fonte: adaptado dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária dos anos de 2012 a 2015

Em função da redução dos valores absolutos da Cota-Parte do ICMS a partir de 2017 e da modesta recuperação a partir de 2019 (Figura 13), ocorreu uma queda de aproximadamente oito pontos percentuais na participação média da Cota-Parte do ICMS no total de Transferências Correntes na média do período (Figura 14). Já para o grupo Outras Transferências Correntes, a redução dos valores absolutos arrecadados a partir de 2017 foi compensada pela retomada da arrecadação a partir de 2019 (Figura 13). Assim, essa última modalidade de Transferências

Correntes ganhou ao invés de perder participação média no período 2016-2019, quando respondeu por 26,40% do total das Transferências Correntes (Figura 14).

É muito interessante observar que a retração das transferências relacionadas ao ICMS e à CFEM (incluída em Outras Transferências Correntes), como detalharemos abaixo, explicam a queda de 16,99% da arrecadação em Transferências Correntes entre 2016 e 2017 e de 12,25% entre 2017 e 2018. As Transferências Correntes, como vimos, representam mais de três quartos da Receita Corrente do Município de Ouro Preto.

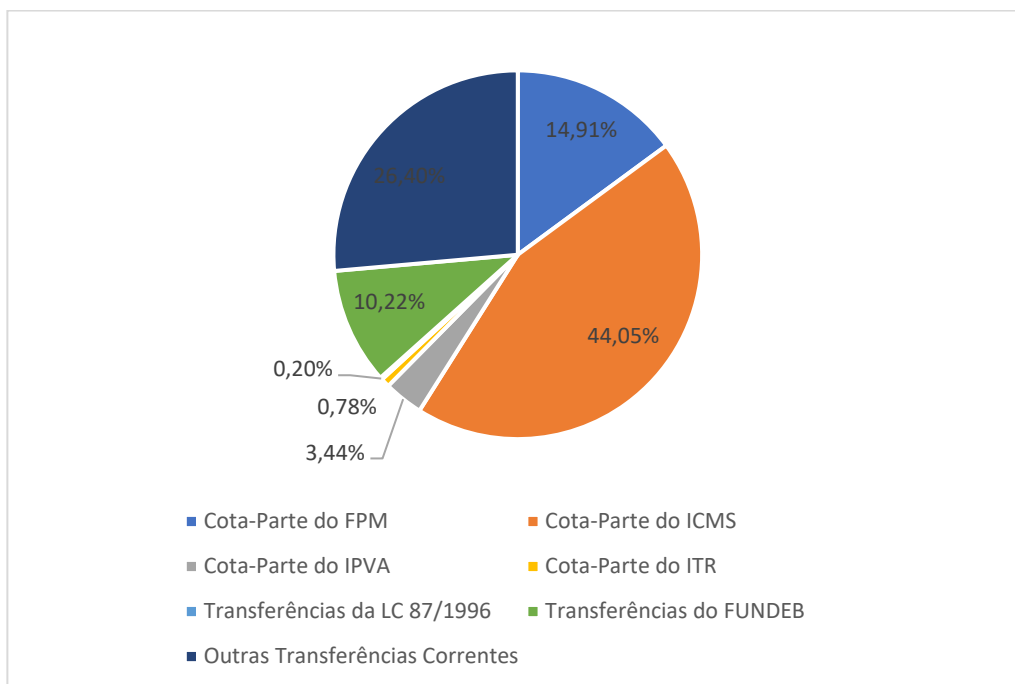
Figura 13 - Distribuição da arrecadação anual do município de Ouro Preto de 2012 a 2019, referente às Transferências Correntes e suas espécies (em reais)



Fonte: adaptado dos Relatórios de Resumo Orçamentário do Município de Ouro Preto, dos anos de 2012 a 2019

Como os valores da maioria das demais modalidades de Transferências Correntes permaneceram aproximadamente estáveis (Figura 13), pode-se ainda observar que algumas participações médias aumentaram no total de Transferências Correntes e passaram a representar 14,91% (Cota-parte do FPM); 10,22% (Transferências do FUNDEB); 3,44% (Cota-Parte do IPVA) e 0,78% (Cota-Parte do ITR). Já as Transferências da Lei Complementar 87/1969 (Lei Kandir) perderam participação (0,20% do total), assim como as Transferências da Lei Complementar 61/1989 (IPI de exportação), cuja participação média foi reduzida a zero.

Figura 14 - Participação média das oito modalidades de Transferências Correntes do Município de Ouro Preto entre os anos 2016 e 2019 (em %)



Fonte: adaptado dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária dos anos de 2016 a 2019

4.5 ICMS

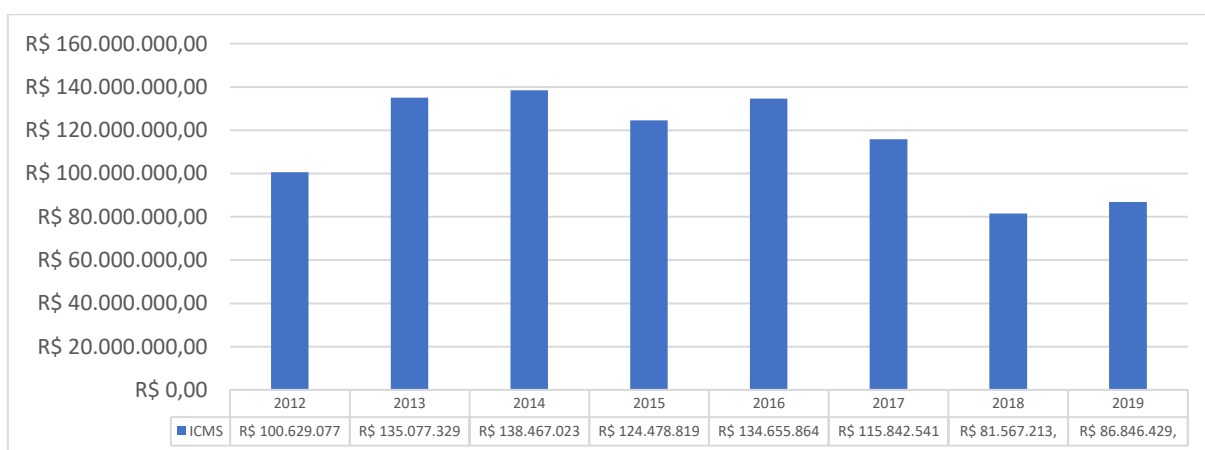
Como descrito na seção 2.4, os municípios não se apropriam de todo o ICMS gerado dentro de seus limites territoriais. Em vista disto, o nome correto da nomenclatura para se referir a este tipo de arrecadação é “Cota-parte do ICMS”, como descreve o Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

Como retomaremos na conclusão do capítulo, a cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representou, em média, aproximadamente 41,03% da receita líquida arrecadada pelo Município de Ouro Preto entre 2012 e 2015, e 34,25% durante os anos 2016-2019.

Segundo o gráfico abaixo (Figura 15), podemos perceber que, ao contrário do que ocorreu com a receita do ISS entre o ano de 2015 e o de 2016, a arrecadação da cota-parte do ICMS não decresceu, mas teve sim um crescimento de aproximadamente 8,2%, o que pode ser creditado ao fato do repasse deste tipo de receita ser calculado mediante os dados obtidos nos dois anos civis anteriores ao ano vigente, fato este explicado na seção 3.4 desta pesquisa. Isto é, o arrecadado através do critério VAF em 2015 se refere à média dos anos de 2013 e 2014, período anterior à paralização das atividades da Samarco.

Deste modo, para se ter ciência do impacto do desastre ambiental da Samarco na arrecadação cota-parte do ICMS do município de Ouro Preto é preciso levar em consideração o valor obtido a partir do ano de 2018, pois neste ano a cota-parte transferida pelo Governo de Minas Gerais contém a média da receita apurada pelo critério VAF em 2016 e 2017, ou seja, média dos dois anos civis anteriores, como descrito na seção 3.4 desta pesquisa. Sendo assim, em 2018 o arrecadado foi 30% inferior ao ano anterior. No ano seguinte, houve pequeno aumento (6,47%), mas, ainda assim, esse foi o segundo ano com a menor arrecadação da cota-parte do ICMS durante o período analisado.

Figura 15 - Valores absolutos da arrecadação anual de ICMS pelo Município de Ouro Preto – 2012-2019 (em reais)



Fonte: adaptado dos Relatórios de Resumo Orçamentário do Município de Ouro Preto, dos anos de 2012 a 2019

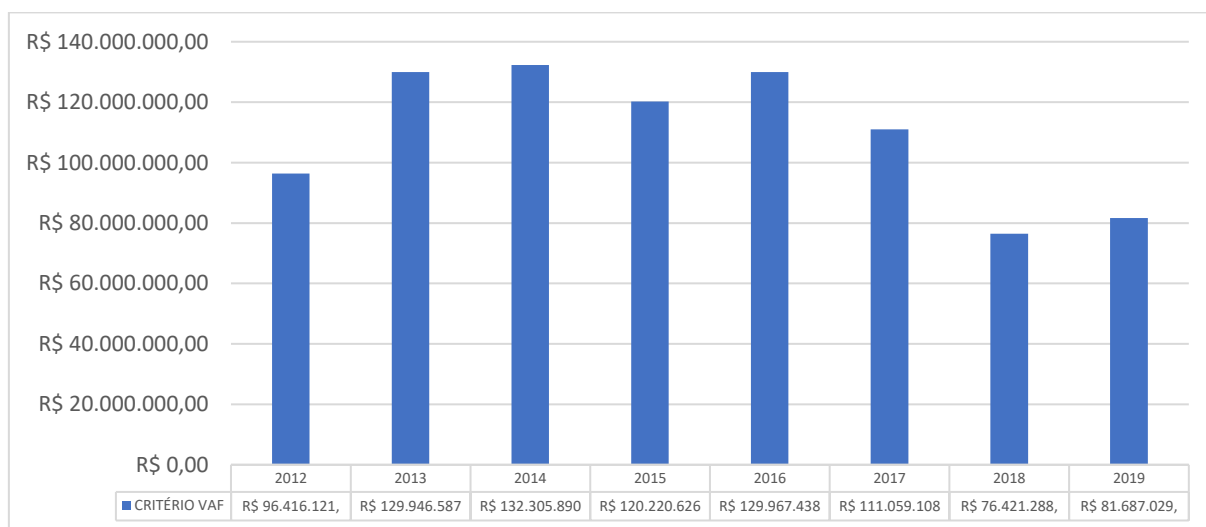
Podemos notar o peso do critério Valor Arrecadado Fiscal (VAF) no cálculo da cota-parte do ICMS. Nos períodos de 2012-2015 e 2016-2019, ele representou, respectivamente, 96,04% e 95,28% do total transferido para o Município de Ouro Preto à título de redistribuição do ICMS.

Como a transferência é calculada pela média dos dois anos civis anteriores ao ano-base, devemos lembrar que o arrecadado em 2018 e 2019 se refere, respectivamente, à media do Valor Arrecadado Fiscal (VAF) de 2016-2017 e 2017-2018, quando os reflexos econômicos dos acontecimentos de novembro de 2015, explicados na seção 1.1 desta pesquisa, já se faziam sentir inteiramente.

A partir da Figura 16 podemos inferir que o valor arrecadado pelo Município de Ouro Preto através do critério VAF teve uma queda importante de 2016 para 2017 (da ordem de

14,55%) e outra ainda mais significativa de 2017 para 2018 (cerca de 31,19%), o que não havia ocorrido até então no período analisado (2012-2019), como indica a Tabela 6. Esta queda de arrecadação, quando comparamos o ano de 2018 com a média do período 2012-2017, representa uma variação ainda maior : -36%.

Figura 16 - Valores absolutos da arrecadação anual pelo critério VAF para o Município de Ouro Preto – 2012-2019 (em reais)



Fonte: adaptado do site fjp.mg.gov.br .Disponível em

<http://fjp.mg.gov.br/robinhood/index.php/transferencias/pesquisamunicipio>. Acessado em 01/01/2021

Tabela 6 – Valores absolutos e taxa de variação da arrecadação anual de ICMS pelo Município de Ouro Preto – 2012-2019

ANO-BASE	CRITÉRIO VAF	VARIAÇÃO
2012	R\$ 96.416.121,02	
2013	R\$ 129.946.587,76	34,78%
2014	R\$ 132.305.890,86	1,82%
2015	R\$ 120.220.626,05	-9,13%
2016	R\$ 129.967.438,98	8,11%
2017	R\$ 111.059.108,32	-14,55%
2018	R\$ 76.421.288,57	-31,19%
2019	R\$ 81.687.029,37	6,89%

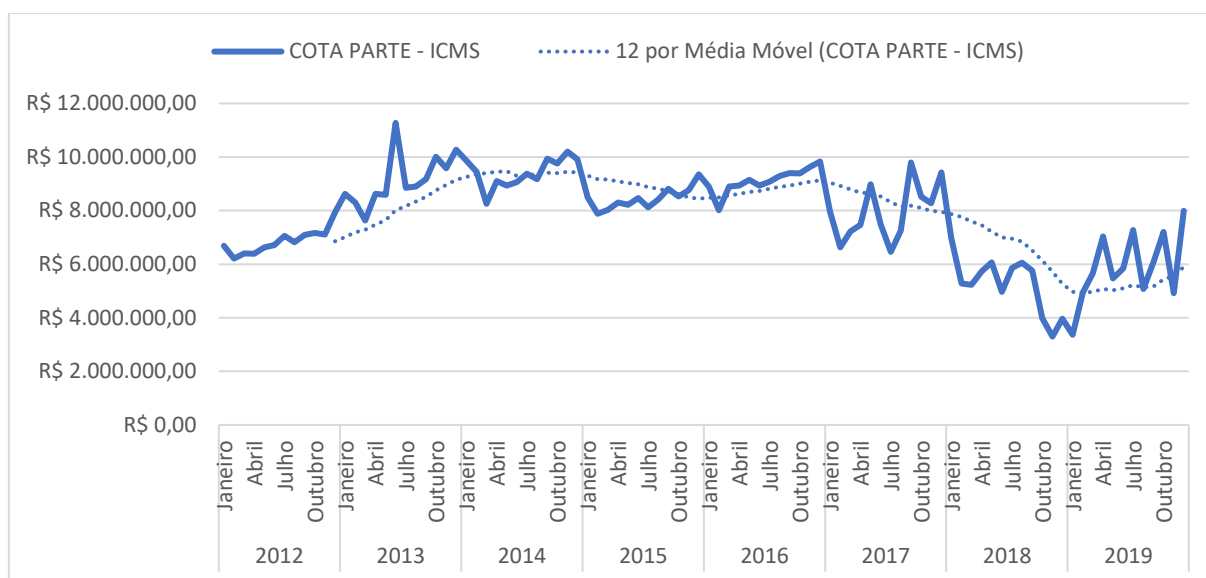
Fonte: adaptado do site fjp.mg.gov.br . Disponível em

<http://fjp.mg.gov.br/robinhood/index.php/transferencias/pesquisamunicipio>. Acessado em 01/01/2021

Adicionalmente, a partir da Figura 17, abaixo, que apresenta a distribuição mensal do valor arrecadado pelo critério VAF, podemos visualizar que a linha pontilhada, que representa

a média móvel dos 12 meses anteriores, apresentou um ponto de inflexão no início de 2017, com o valor caindo a partir de então e até o início de 2019. Assim, dados os critérios já apresentados para o cálculo da cota-parte do ICMS, podemos concluir que, abstraindo fatos sazonais, janeiro de 2017 data o início da queda da arrecadação do município de Ouro Preto provinda do Critério-VAF. Inicialmente com um ano de defasagem e, posteriormente, com defasagem de dois anos, pode-se sentir o impacto do rompimento da barragem de Fundão sobre a apuração e transferência de ICMS para o município.

Figura 17 - Valores absolutos da arrecadação mensal de ICMS pelo Município de Ouro Preto – 2012-2019 (em reais)



Fonte: adaptado do site fjp.mg.gov.br. Disponível em

<http://fjp.mg.gov.br/robinhood/index.php/transferencias/pesquisamunicipio>. Acessado em 01/01/2021

Neste segundo momento de análise, iremos avaliar a composição da cota-parte do ICMS segundo os critérios contidos na lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, anexo A, comparando os valores de 2012-2015 com os de 2016-2019. O objetivo central será verificar se houve uma queda significativa da arrecadação segundos os demais critérios que compõem a cota parte do ICMS, além do VAF.

Somados os critérios que compõem a Cota-Parte do ICMS, com exceção do VAF, no primeiro período, de acordo com a Tabela 7, vemos que os mesmos representaram aproximadamente 3,96% do total arrecadado com o ICMS, ou em valores brutos R\$ 19.764.147,06. Já no segundo momento, de acordo com a Tabela 8, a soma destes recursos representou 4,72% do total arrecadado com o ICMS, ou em valores brutos R\$ 19.777.563,79.

Portanto podemos identificar que, somados quatro anos, este tipo de arrecadação obteve um aumento pouco expressivo de R\$ 13.416,73, ou seja, aproximadamente 0,07%, tendo tido pouca relevância para explicar a evolução das transferências de ICMS para o município de Ouro Preto, ainda que sua participação nas transferências de ICMS tenha se ampliado pela queda das transferências indexadas ao VAF. O VAF é, de fato, o fator determinante.

Tabela 7 - Participação de cada critério no valor arrecadado da Cota-Parte do ICMS pelo Município de Ouro Preto entre os anos 2012-2015

CRITÉRIO DA COTA-PARTE DO ICMS	VALOR MÉDIO	REPRESENTAÇÃO
VAF	R\$ 119.722.306,42	96,04%
Área Geográfica	R\$ 191.609,78	0,15%
População	R\$ 868.445,22	0,70%
População dos 50 mais populosos	R\$ 910.015,72	0,73%
Produção de Alimentos	R\$ 78.170,01	0,06%
Patrimônio Cultural	R\$ 991.355,93	0,80%
Meio Ambiente	R\$ 99.627,40	0,08%
Saúde	R\$ 557.647,96	0,45%
Receita Própria	R\$ 567.861,02	0,46%
Cota Mínima	R\$ 581.924,89	0,47%
Município Minerador	R\$ 55.321,15	0,04%
Penitenciárias	R\$ 31.719,06	0,03%
Esportes	R\$ 7.338,64	0,01%
Turismo	R\$ 0,00	0,00%
Valor médio total	R\$ 124.663.343,19	100,00%

Fonte: adaptado do site fjp.mg.gov.br Disponível em

<http://fjp.mg.gov.br/robinhood/index.php/transferencias/pesquisamunicipio>. Acessado em 01/01/2021

Tabela 8 – Participação de cada critério no valor arrecadado da Cota-Parte do ICMS pelo Município de Ouro Preto entre os anos 2016-2019

CRITÉRIO DA COTA-PARTE DO ICMS	VALOR MÉDIO	REPRESENTAÇÃO
VAF	R\$ 99.783.716,31	95,28%
Área Geográfica	R\$ 239.417,58	0,23%
População	R\$ 1.075.678,43	1,03%
População dos 50 mais populosos	R\$ 14.419,01	0,01%
Produção de Alimentos	R\$ 66.232,33	0,06%
Patrimônio Cultural	R\$ 1.223.967,97	1,17%
Meio Ambiente	R\$ 148.903,67	0,14%
Saúde	R\$ 655.425,04	0,63%
Receita Própria	R\$ 675.721,44	0,65%
Cota Mínima	R\$ 726.725,09	0,69%
Município Minerador	R\$ 66.627,08	0,06%
Penitenciárias	R\$ 35.657,78	0,03%
Esportes	R\$ 6.444,01	0,01%
Turismo	R\$ 9.171,53	0,01%
Valor médio total	R\$ 104.728.107,26	100,00%

Fonte: adaptado do site fjp.mg.gov.br. Disponível em

<http://fjp.mg.gov.br/robinhood/index.php/transferencias/pesquisamunicipio>. Acessado em 01/01/2021

4.6 CFEM

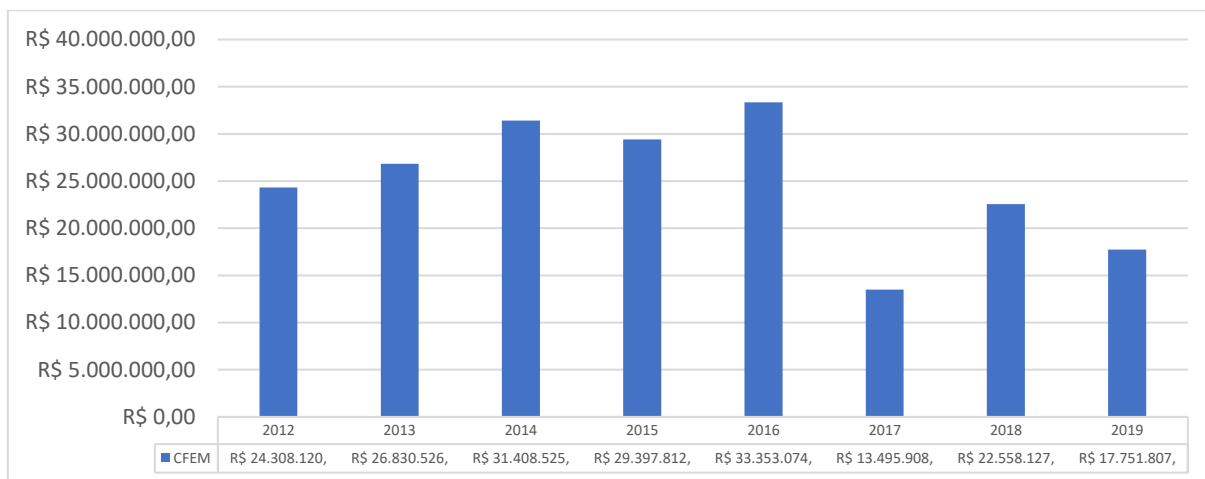
O RREO (Relatório Relatório de Execução Orçamentária (RREO) do município de Ouro Preto não nos informa com precisão quanto foi a arrecadação derivada da CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais). Por se tratar de um tipo de transferência intergovernamental, a mesma é encaixada dentro do grupo Outras Transferências Correntes.

Mas é possível obter essa informação através do endereço eletrônico da ANM (Agência Nacional de Mineração). Comparando aquela fonte com os dados do RREO/PMOP, vemos que a arrecadação da CFEM representou, em média, 49,11% das Outras Transferências Correntes entre 2012 e 2015, passando a 34,72% entre 2016 e 2019. Além disso, como veremos ao final deste capítulo, a CFEM representou, em média, 9,21% do total da Receita Corrente arrecadada no período 2012-2015 e cerca de 7,13% no período 2016-2019.

Devemos destacar que a arrecadação deste tipo de receita é de liquidação imediata, ou seja, a parcela que cabe a Ouro Preto é transferida para o Município em até um mês após seu recolhimento. Apesar da paralização das atividades da Samarco, o montante arrecadado em

2016 foi superior ao arrecadado em 2015. No entanto, a arrecadação sofreu uma forte queda em 2017, recuperou-se um pouco em 2018 e voltou a cair em 2019 – ainda que, neste último ano tenha ficado em patamar superior ao de 2017 (Figura 18).

Figura 18 - Valores absolutos da arrecadação anual da CFEM pelo Município de Ouro Preto – 2012-2019 (em reais)



Fonte: adaptado do site sistemas.anm.gov.br. Disponível em <https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios>. Acessado em 03/01/2021

A arrecadação da CFEM em Ouro Preto concentra-se na produção de dez substâncias minerais, são elas: areia, bauxita, calcário, dolomito, esteatito, gnaiss, minério de ferro, talco, topázio e topázio imperial. Entretanto, os maiores valores são referentes à extração de Minério de Ferro - a atividade fim da Samarco.

As demais substâncias minerais extraídas em Ouro Preto geraram uma arrecadação da CFEM muito pequena e, à exceção do Calcário, errática – casos da Areia, da Bauxita, do Dolomito, do Esteatito, da Gnaiss, do Talco, do Topázio e do Topázio Imperial. Todas essas substâncias reunidas responderam, em média, por 2% (2012-2015) e 2,93% (2016-2019) do total arrecadado (Tabelas 9 e 10).

Enfim, restou apenas a substância mineral que foi responsável pela arrecadação média de 98,00% no período 2012-2015 e 97,07% no período 2016-2019 – o minério de ferro (Tabelas 9 e 10).

Tabela 9 - Arrecadação do CFEM por substancia mineral exercida pelo Município de Ouro Preto entre os anos de 2012 a 2015

SUBSTÂNCIA	VALOR MÉDIO	REPRESENTAÇÃO
Areia	R\$ 0,00	0,00%
Bauxita	R\$ 0,00	0,00%
Calcário	R\$ 325.309,70	1,16%
Dolomito	R\$ 485,15	0,00%
Esteatito	R\$ 497,48	0,00%
Gnaise	R\$ 219.610,21	0,78%
Minério De Ferro	R\$ 27.426.674,36	98,00%
Talco	R\$ 12.823,92	0,05%
Topázio	R\$ 169,09	0,00%
Topázio Imperial	R\$ 676,09	0,00%
Valor Médio Total	R\$ 27.986.245,98	100,00%

Fonte: adaptado do site sistemas.anm.gov.br. Disponível em <https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios> .Acessado em 03/01/2021

Tabela 10- Arrecadação do CFEM por substancia mineral exercida pelo Município de Ouro Preto entre os anos de 2016 a 2019

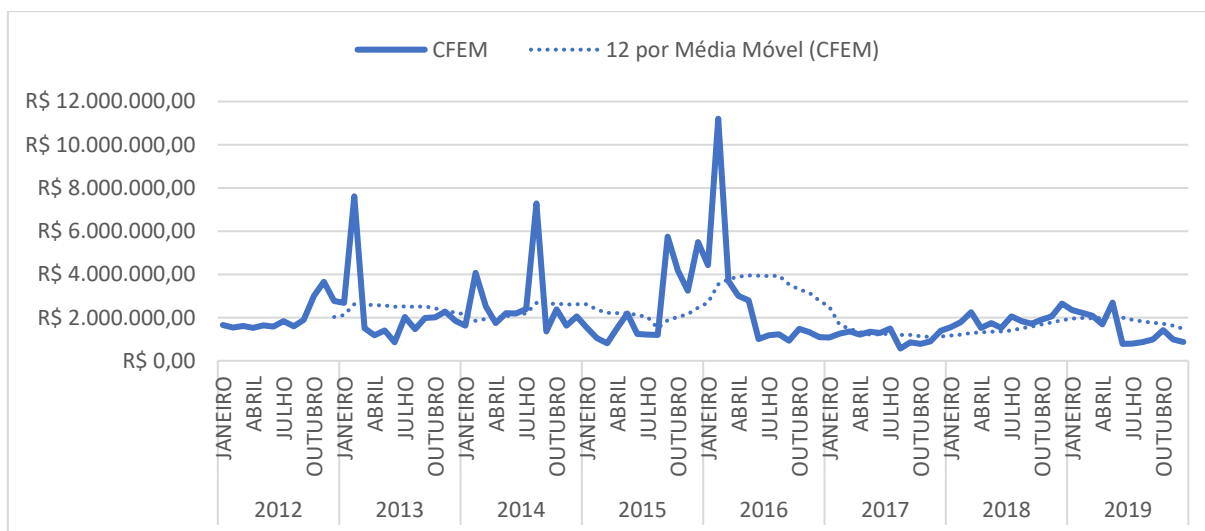
SUBSTÂNCIA	VALOR MÉDIO	REPRESENTAÇÃO
Areia	R\$ 39,39	0,00%
Bauxita	R\$ 1.481,56	0,01%
Calcário	R\$ 310.396,32	1,42%
Dolomito	R\$ 425,11	0,00%
Esteatito	R\$ 554,95	0,00%
Gnaise	R\$ 298.018,22	1,37%
Minério De Ferro	R\$ 21.150.411,80	97,07%
Talco	R\$ 26.787,10	0,12%
Topázio	R\$ 162,83	0,00%
Topázio Imperial	R\$ 1.452,28	0,01%
Valor Médio Total	R\$ 21.789.729,54	100,00%

Fonte: Fonte: adaptado do site sistemas.anm.gov.br. Disponível em <https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios> Acessado em 03/01/2021

Como já vimos na seção 3.5, a Lei nº 13.540 de 18 de dezembro de 2017 alterou as alíquotas de alguns minerais, caso da alíquota do Minério de Ferro, que aumentou de 2% para 3,5% a partir de 2018 – permitindo a ampliação da arrecadação. Por outro lado, a mesma Lei reduziu o percentual da CFEM repassado aos municípios, que caiu de 65% para 60% do total arrecadado, além de alterar a base de cálculo daquela contribuição.

No caso do município de Ouro Preto, segundo a Figura 19 e o Quadro 3 do Anexo B deste trabalho, o pico de arrecadação da CFEM foi em fevereiro de 2016, pouco tempo após a paralização das atividades da Samarco. Logo após esse evento, a arrecadação mensal teve seu patamar bastante reduzido a partir de junho do mesmo ano, ensaiando uma retomada a partir de janeiro de 2018 ainda que em níveis mensais em geral inferiores ao período que precedeu o desastre ambiental da Samarco. Ao que parece, o resultado se deve aos efeitos das mudanças legais introduzidas e já comentadas. Com a alíquota anterior sobre o minério de ferro (2%) e a participação de 65% no total arrecadado, um município minerador hipotético se apropriaria de uma alíquota de 1,3%. No novo cenário, com a nova alíquota sobre o minério de ferro (3,5%) e a participação de 60% no total arrecadado, um município minerador hipotético se apropriaria de uma alíquota de 2,1%. No entanto, deve ainda ser considerada a mudança na base de cálculo da CFEM, cujos impactos mereceriam aprofundamento em trabalhos posteriores.

Figura 19 - Valores absolutos da arrecadação mensal da CFEM pelo Município de Ouro Preto – 2012-2019 (em reais)



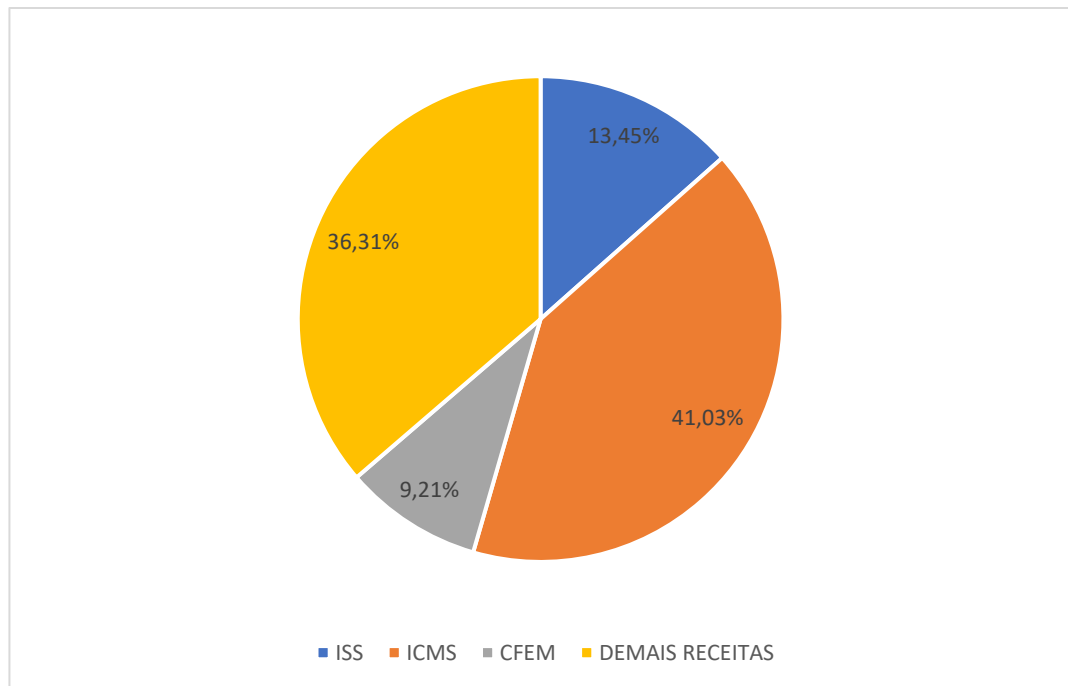
Fonte: adaptado do site sistemas.anm.gov.br. Disponível em <https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios> Acessado em 03/01/2021

4.7 Considerações Finais do capítulo

Aqui vale destacar que a arrecadação da receita corrente pelo município de Ouro Preto manteve-se aproximadamente estável (pequeno aumento de 0,63%) no segundo período analisado, ou seja, enquanto que no primeiro período, 2011–2015, se arrecadou em média R\$ 303.843.550,68, no segundo período, 2016–2019, se arrecadou R\$ 305.745.587,49. Entretanto,

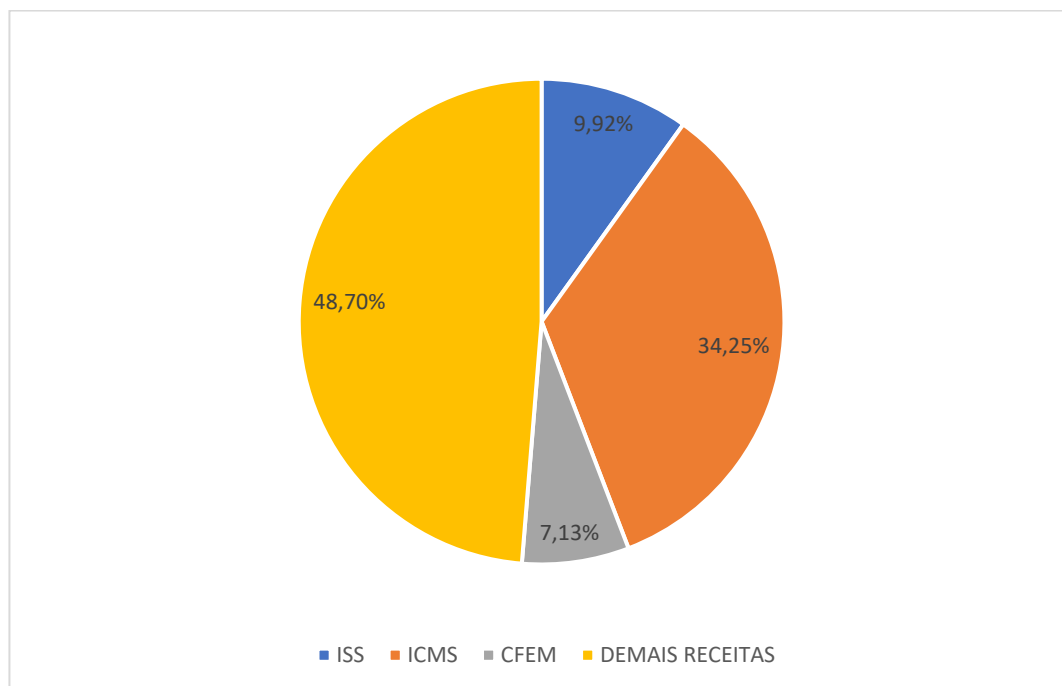
como pode ser visto na Figura 20 e na Figura 21, abaixo, as receitas provindas do ISS, ICMS e CFEM representam um peso menor no segundo período, pois representaram um total de 51,30% do arrecadado, quando no primeiro período correspondiam a 63,69% do total arrecadado.

Figura 20 - Participação média do ISS, ICMS e CFEM em relação ao total arrecadado em Receita Corrente pelo Município de Ouro Preto – 2012-2015 (em %)



Fonte: adaptado dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária dos anos de 2012 a 2015 e do site sistemas.anm.gov.br. Disponível em <https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios> Acessado em 03/01/2021

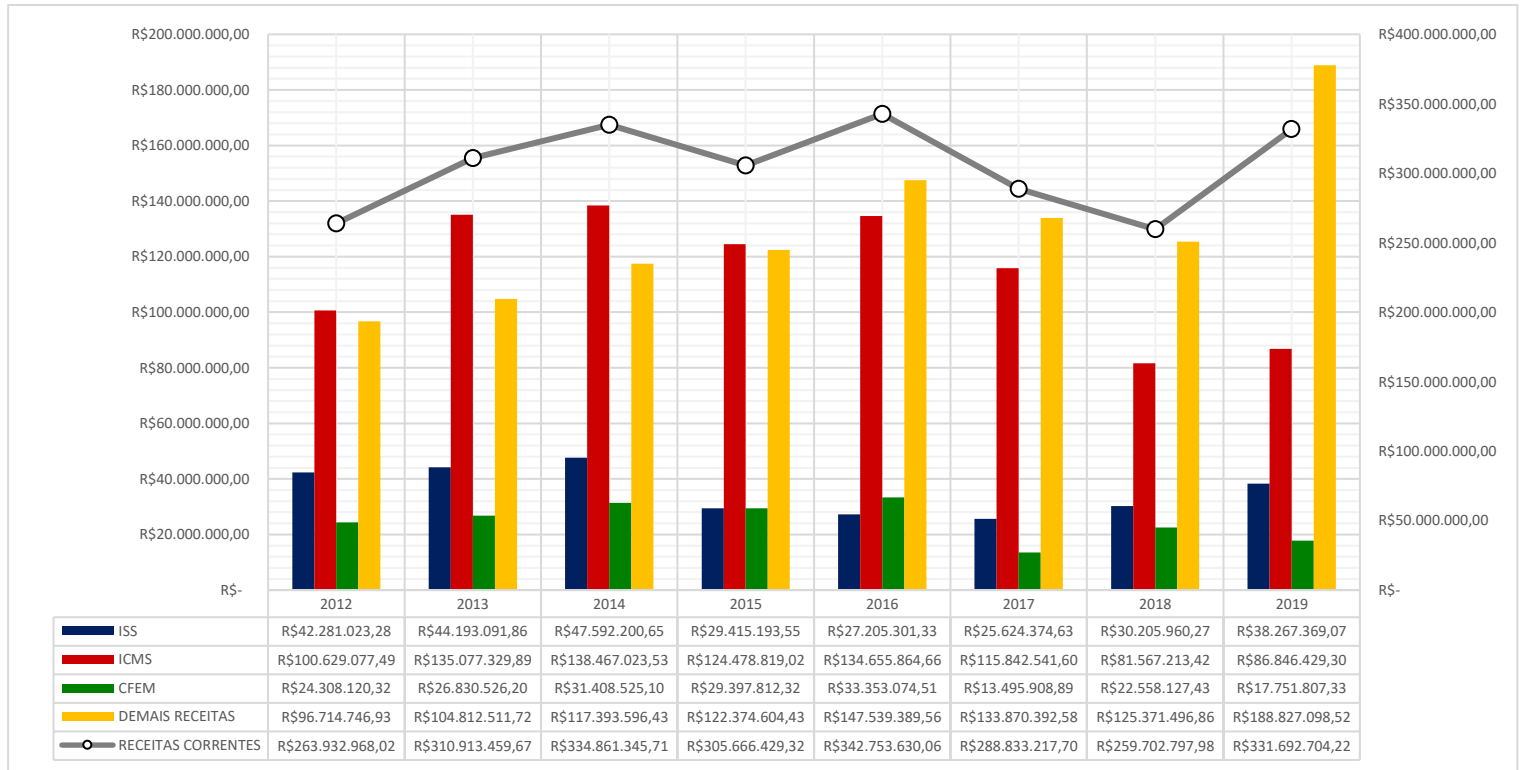
Figura 21 - Participação média do ISS, ICMS e CFEM em relação ao total arrecado em Receita Corrente pelo Município de Ouro Preto – 2016-2019 (em %)



Fonte: adaptado dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária dos anos de 2016 a 2019 e do do site sistemas.anm.gov.br. Disponível em <https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios> Acessado em 03/01/2021

Na figura 22 abaixo, em uma análise ainda mais detalhada da arrecadação municipal de 2012 até 2019, torna-se claro que o município obteve uma retomada de sua arrecadação no ano de 2019. Nesse ano, retornou ao patamar anterior a 2015 e essa mudança foi ‘puxada’ sobretudo pelo que chamamos de ‘Demais Receitas’, isto é, a Receita Corrente deduzida das receitas de ICMS, ISS e CFEM. A arrecadação de ISS recuperou-se e se aproximou dos valores dos anos de 2012 a 2014. No entanto, ela não explica senão pequena parte (cerca de 10%) do aumento de arrecadação a partir de 2019. A receita obtida com a CFEM deu sinais de recuperação ainda muito modestos. Já a principal fonte de receitas (a cota-parte do ICMS), entretanto, sofreu redução expressiva e ainda não deu sinais de recuperação. Em trabalhos posteriores, acreditamos que seria necessário explorar as razões para o expressivo aumento (cerca de 50%) do grupo que chamamos de ‘Demais Receitas’ em 2019.

Figura 22 - Distribuição da arrecadação anual do município de Ouro Preto, referente às Receitas Correntes e suas modalidades ISS, ICMS e CFEM – 2012-2019 (em reais)



Fonte: adaptado dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária dos anos de 2016 a 2019 e do site [sistemas.anm.gov.br](https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios). Disponível em <https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios> Acessado em 03/01/2021

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1 Conclusões

Podemos concluir que a receita corrente do Município de Ouro Preto, que entre outros tributos e transferências, engloba o ISS, a Cota-Parte do ICMS e a CFEM, caiu após o desastre ambiental da Samarco, ainda que com uma defasagem temporal devido à forma de apuração no caso da Cota-Parte do ICMS. No entanto, as mudanças legislativas provavelmente permitiram a recuperação das receitas provenientes do ISS no âmbito do Município e, no âmbito federal, permitiram certa recuperação na arrecadação da CFEM, ainda que insuficiente para permitir a recuperação daquela receita aos níveis anteriores ao rompimento da Barragem do Fundão. O mesmo, todavia, não pode ser dito sobre o montante da Cota-Parte do ICMS, que passou de um patamar de cerca de 135 milhões de reais (2016, relativo ao VAF de 2014/2015) para um patamar de cerca de 85 milhões de reais (2019, relativo ao VAF de 2017/2018).

Quanto ao ISS, o município arrecadou R\$ 42.281.023,28 em 2012; R\$ 44.193.091,86 em 2013; R\$ 47.592.200,65 em 2014; R\$ 29.415.193,55 em 2015; R\$ 27.205.301,33 em 2016; R\$ 25.624.374,63 em 2017; R\$ 30.205.960,27 em 2018; R\$ 38.267.369,07 em 2019. Em média, a queda demonstrou ser de 25,80%, com o município arrecadando um valor anual médio de R\$ 40.870.377,335 (2012- 2015) e, em um segundo momento, arrecadando um valor anual médio de R\$ 30.325.751,325 (2016-2019). Trata-se de queda na receita acumulada em quatro anos superior a R\$40.000.000,00, sem levar em conta a inflação do período, embora, a partir de 2018, o município tenha majorado a alíquota do ISS para vários setores prestadores de serviços através da Lei Municipal 69/2017. Houve recuperação de receita, mas insuficiente. O que aparentemente demonstra que o setor de serviços municipal tenha sido prejudicado com o desastre da barragem de Fundão. O tema merece, contudo, maior investigação. Pode-se notar que a receita de ISS começa a cair de modo expressivo já a partir de 2015, meses antes do desastre ambiental.

Em relação ao ICMS, o município arrecadou R\$ 100.629.077,49 em 2012; R\$ 135.077.329,89 em 2013; R\$ 138.467.023,53 em 2014; R\$ 124.478.819,02 em 2015; R\$ 134.655.864,66 em 2016; R\$ 115.842.541,60 em 2017; R\$ 81.567.213,42 em 2018; R\$ 86.846.429,30 em 2019. A queda média denotou ser de 15,99% com o município arrecadando um valor anual médio de R\$ 124.663.062,48 (2012-2015) e, em um segundo momento, arrecadando um valor anual médio de R\$ 104.728.012,245 (2016-2019). Entretanto deve-se frisar que o repasse da verba é realizado via transferências do Governo Estadual para o

Município, que por sinal utiliza como base de cálculo a média de simples da arrecadação dos dois anos civis anteriores. Esta média suavizou os danos sobre a arrecadação pós desastre em 2016 e 2017, que só se fizeram sentir inteiramente a partir de 2018.

No tocante ao CFEM, o município arrecadou R\$ 24.308.120,32 em 2012; R\$ 26.830.526,20 em 2013; R\$ 31.408.525,10 em 2014; R\$ 29.397.812,32 em 2015; R\$ 33.353.074,51 em 2016; R\$ 13.495.908,89 em 2017; R\$ 22.558.127,43 em 2018; R\$ 17.751.807,33 em 2019. A queda média acusou ser de 22,14% com o município arrecadando R\$ 27.986.245,98 (2012-2015) e, em um segundo momento, arrecadando R\$ 21.789.729,54 (2016-2019). Mas esta última pode ter sido impactada pela Lei Federal nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017, que alterou a alíquota de minério de ferro de 2% para 3,5% (além de alterar a parcela transferida aos municípios e a base de cálculo) a partir de 2018.

De modo geral, a queda de arrecadação apenas com o ISS, ICMS e CFEM entre os dois períodos analisados representou um valor médio de R\$ 36.676.192,69 para os cofres do município de Ouro Preto, ou seja, em um primeiro momento arrecadou em média R\$ 193.519.685,80 (2012-2015) e, em um segundo momento, arrecadou R\$ 156.843.493,11 (2016-2019) com aqueles tributos. Apesar do município ter conseguido arrecadar mais com outras origens da Receita Corrente, a queda apurada vai ao encontro da previsão inicial, segundo a qual os municípios onde se encontram as atividades da Samarco são relativamente dependentes deste empreendimento, que é o caso de Ouro Preto.

5.2 Recomendações para trabalhos futuros

Nesta pesquisa pudemos observar a alta dependência da arrecadação do Município de Ouro Preto em relação às atividades diretamente e indiretamente ligadas ao setor da mineração, porém este campo demonstra ser complexo, o tema merece aprofundamento e pode abranger inúmeras possibilidades de outras pesquisas para complementar esta. Algumas possibilidades de novos estudos seriam:

- Analisar o impacto do desastre ambiental da Samarco através de uma ótica econométrica.
- Analisar a queda da produção municipal de bens e serviços após o desastre ambiental da Samarco.
- Analisar o impacto da promulgação da Lei Municipal 69/2017 na arrecadação municipal e na geração de emprego e renda para o município.

- Analisar o impacto da promulgação da Lei Federal nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017, na atividade mineradora em todo o território da federação brasileira, considerando a mudança das alíquotas e da base de cálculo da CFEM.
- Verificar detalhadamente os critérios descritos na Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, e analisar qual a possibilidade do município de Ouro Preto estar deixando de arrecadar por não cumprir as exigências de tal legislação.
- Detalhar a apuração do VAF de Ouro Preto segundo as atividades econômicas, utilizando a CNAE.
- Detalhar a apuração do ISS de Ouro Preto segundo as atividades econômicas, utilizando a CNAE.
- Explorar a razão da ampliação das receitas da PMOP em 2019 através de fontes outras que o ICMS, o ISS e a CFEM.

6 BIBLIOGRAFIA

- ABRAHAM, M. (2018). *Curso de direito financeiro brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense.
- ALVES, M. L. (2011). *Direito Minerário : Mining Law* . (L. A. GANDARA, L. D. MARQUES, M. P. DE SOUZA, & M. S. WERKAMA, Eds.) São Paulo: Del Rey.
- BALEEIRO, A. (2012). *Uma Introdução à Ciências das Finanças* (18ª ed.). (H. d. Machado Segundo, Ed.) Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil: Forense. Acesso em 2019
- BARRETO, A. F. (2005). *Iss na Constituição e na Lei*. São Paulo: Dialética.
- BRASIL. (1968). *Decreto - Lei n. 406, de 31 de dezembro de 1968*. Acesso em 30 de ABRIL de 2019, disponível em Normas gerais de direito financeiro: <planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0406.htm#art13>
- BRASIL. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. p. x. Acesso em 30 de ABRIL de 2019, disponível em <planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>
- BRASIL. (1989). *Lei Complementar n. 61, de 26 de dezembro de 1989*. Estabelece normas para a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, relativamente às exportações.: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp61.htm
- BRASIL. (1989). *Lei da Compensação Financeira pelos Recursos Minerais (Lei Complementar n. 7990)*. Fonte: Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1989/lei-7990-28-dezembro-1989-372285-norma-atualizada-pl.html>
- BRASIL. (1990). *Lei Complementar n. 63, de 11 de janeiro de 1990*. Acesso em 30 de ABRIL de 2019, disponível em Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.: <planalto.gov.br/CCIVil_03/leis/LCP/Lcp63.htm>
- BRASIL. (1990). *Lei da Compensação Financeira pelos Recursos Minerais Renováveis (Lei Nº 8.001)*. Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a

Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8001compilado.htm

BRASIL. (1994). *Lei n. 11.404, de 25 de janeiro de 1994*. Regula a execução das medidas privativas de liberdade e restritivas de direito, bem como a manutenção e a custódia do preso provisório.

BRASIL. (1996). *Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996*. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR), p. x. Acesso em 30 de ABRIL de 2019, disponível em Lei Kandir: <planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm>

BRASIL. (2000). *Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000*. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

BRASIL. (2003). *Lei Complementar n. 116 de 31 de julho de 2003*. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

BRASIL. (2006). *Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006*. Acesso em 03 de maio de 2019, disponível em altera dispositivos da Lei Complementar n. 63, de 11 de janeiro de 1990: <planalto.gov.br/CCIVil_03/leis/LCP/Lcp123.htm#art87>

BRASIL. (2009). *Manual de contabilidade aplicada ao setor público : aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios* (2. ed. ed.). Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional.

BRASIL. (2014). *Manual de contabilidade aplicada ao setor público : aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios* (6. ed. ed.). Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional.

BRASIL. (2016). *Lei Complementar n. 157, de 29 de dezembro de 2016. Altera a Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e a Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990...*, p. art.1º.

BRASIL. (2017). *Lei n. 13.540, de 18 de dezembro de 2017*. Altera as Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação

- Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13540.htm#art1
- COMISSÃO EUROPEIA. (2001). *A Comissão autoriza a fusão da BHP e da Billiton*. Fonte: https://ec.europa.eu: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/IP_01_841
- DE MORAES, B. R. (1975). *Doutrina e Prática do Imposto Sobre Serviços*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- DO VALE, J. H. (2015). *Governo de Minas embarga licença da Samarco em Mariana*. Fonte: em.com.br:https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/11/09/interna_gerais,705964/governo-de-minas-embarga-licenca-da-samarco-em-mariana.shtml
- FERREIRA, J.A.S. (2009). *Crise des marchés internes du travail e apprentissage - le cas de la sidérurgie brésilienne*. Villetaneuse; CEPN (Centre d'Économie de Paris Nord) / Université Paris 13 (Paris Nord). Thèse de Doctorat en Sciences Économiques.
- GIACONOMI, J. (2010). *Orçamento Público*. São Paulo: Atlas.
- GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2002.
- GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 2008.
- HARADA, K. (2018). *Direito financeiro e tributário*. São Paulo: Atlas.
- INFOMONEY. (2001). *Usinor, Aceralia e Arbed se unem na maior siderúrgica mundial*. Fonte: infomoney.com.br: https://www.infomoney.com.br/mercados/usinor-aceralia-e-arbed-se-unem-na-maior-siderurgica-mundial/
- ISTO É. (2015). *Conheça a Samarco, mineradora por trás da tragédia de Mariana*. Acesso em 23 de agosto de 2019, disponível em istoedinheiro.com.br:https://www.istoedinheiro.com.br/noticias/economia/20151106/conheca-samarco-mineradora-por-tras-tragedia-mariana/315358
- MANGIERI, F. R. (2013). *ISS - Teoria, Prática e Questões Polêmicas*. São Paulo: Edipro.
- MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo: Atlas 2003.
- MINAS GERAIS. (28 de dezembro de 1995). *Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995*. Acesso em 01 de maio de 2019, disponível em Lei Robin Hood.
- MINAS GERAIS. (24 de 03 de 1997). *Decreto nº 38.714, de 24 de março de 1997*. Fonte: Dispõe sobre a apuração e distribuição da parcela de receita proveniente da arrecadação do

ICMS pertencente aos Municípios.:
http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/d38714_1997.html

MINAS GERAIS. (2000). *Lei n. 13.803, de 27 de dezembro de 2000*. Fonte: Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.:

http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos_municipais/legislacao/leiestadual13803_00.htm

MINAS GERAIS. (2009). *Lei n. 18.030, de 12 de janeiro de 2009*. Acesso em 2019 de ABRIL de 30, disponível em Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da Arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.:
http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/2009/118030_2009.htm

MINAYO, M. C. S. *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 22 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. (2015). *Liminar obriga Samarco e poder público a preservar provas para reparar danos*. Fonte: mpf.mp.br: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/onda-de-lama-liminar-obriga-samarco-e-poder-publico-a-adotarem-medidas-emergenciais-no-es>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. (2015). *Linha do tempo - Caso Samarco*. Fonte: mpf.mp.br: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/atuacao-do-mpf/linha-do-tempo>

MUSGRAVE, R. A. (1973). *Teoria das finanças públicas: um estudo da economia governamental*. Brasília: Atlas.

PAULANI, L. M., & Braga, M. B. (2007). *A nova contabilidade social: uma introdução à macroeconomia* (3ª edição ed.). São Paulo: Saraiva. Acesso em 01 de 05 de 2019

PIMENTA, T. (2015). *Prefeito de Mariana diz que prejuízo com barragens é de R\$ 100 milhões*. Fonte: g1.globo.com: <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2015/11/prefeito-de-mariana-diz-que-prejuizo-com-barragens-e-de-r-100-milhoes.html>

PINHO, F. (2019). *Panorama sobre os impactos da mineração na economia Ouropretana*. Ouro Preto: Mimeografado.

- REIS, D. A., Roeser, H. M., & Santiago, A. d. (2020). Impacto ambiental nos sedimentos do tributário do Rio Doce após o rompimento da barragem de Fundão. *Research, Society and Development*, v. 9, n.2, e01921895, 2020, 23.
- REIS, R. (2018). *A MINERAÇÃO DE FERRO EM OURO PRETO E SEUS IMPACTOS NA ECONOMIA MUNICIPAL: UMA ANÁLISE DO PERÍODO DE 1980 A 2016*. Mariana.
- REZENDE, F. A. (2010). *Finanças Públicas*. São Paulo, São Paulo, Brasil: Atlas.
- SAMARCO. (2008). *LIVRO AZUL: Samarco 30 anos depois*.
- SAMARCO. (2015). *Relatório Anual de Sustentabilidade - 2014*.
- SAMARCO. (2017). *RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA - EIA INTEGRADO DO COMPLEXO GERMANO -*.
- SAMARCO.(2019).*A samarco e a economia*. Fonte: samarco.com: <https://www.samarco.com/samarco-e-a-economia/>
- SAMARCO.(2020).*rompimento-da-barragem-de-fundao*.Fonte:samarco.com: <https://www.samarco.com/rompimento-da-barragem-de-fundao/>
- SILVA, J. A. (2016). *Refugiados de Bento Rodrigues estudo fenomenológico sobre o desastre de Mariana*. Mariana.
- STJ. (17 de outubro de 2002). *Recurso Especial: REsp 252114 PR 2000/0026431-8 Relator: Ministro Francisco Peçanha Martins*. Fonte: JusBrasil: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7543723/recurso-especial-resp-252114-pr-2000-0026431-8/inteiro-teor-13151754>
- TONIETTO, A., & Silva, J. (2011). Valoração de danos nos casos de mineração de ferro no Brasil. *Revista Brasileira de Criminalística*, 31 - 39.
- VALE. (2000). *Fato relevante - aquisição da SAMITRI*. Fonte: vale.com: <http://www.vale.com/brasil/pt/investors/information-market/press-releases/paginas/fato-relevante-aquisicao-da-samitri.aspx>
- VALE. (2009). *Vale muda seu nome legal para Vale S.A*. Fonte: vale.com: <http://www.vale.com/brasil/pt/investors/information-market/press-releases/paginas/vale-muda-seu-nome-legal-para-vale-sa.aspx>

7 ANEXOS

7.1 Anexo A – Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009

Publicada no “MG” de 13/01/2009

Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO DA PARCELA DA RECEITA DO ICMS PERTENCENTE AOS MUNICÍPIOS

Seção I

Dos Critérios

Art. 1º -A parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS pertencente aos Municípios, de que trata o § 1º do art. 150 da Constituição do Estado, será distribuída nos percentuais indicados no Anexo I desta Lei, conforme os seguintes critérios:

I -Valor Adicionado Fiscal -VAF -: valor apurado com base nos critérios para cálculo da parcela de que trata o inciso I do § 1º do art. 150 da Constituição do Estado;

II -área geográfica: relação percentual entre a área geográfica do Município e a área total do Estado, informadas pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -;

III -população: relação percentual entre a população residente no Município e a população total do Estado, medida segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -;

IV -população dos cinquenta Municípios mais populosos: relação percentual entre a população residente em cada um dos cinquenta Municípios mais populosos do Estado e a população total desses Municípios, medida segundo dados do IBGE;

V - educação;

VI - produção de alimentos;

VII -patrimônio cultural: relação percentual entre o Índice de Patrimônio Cultural do Município e o somatório dos índices de todos os Municípios, fornecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico -IEPHA -, observado o disposto no Anexo II desta Lei;

VIII - meio ambiente;

IX - saúde;

X -receita própria: relação percentual entre a receita própria do Município, oriunda de tributos de sua competência, e as transferências de recursos federais e estaduais recebidas pelo Município, baseada em dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior ao do cálculo, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

XI - cota mínima: parcela a ser distribuída em igual valor para todos os Municípios;

XII -Municípios mineradores: percentagem média do Imposto Único sobre Minerais - IUM -recebido pelos Municípios mineradores em 1988, com base em índice elaborado pela Secretaria de Estado de Fazenda, demonstrando a efetiva participação de cada um na arrecadação do IUM naquele exercício;

XIII - recursos hídricos;

XIV - Municípios sede de estabelecimentos penitenciários;

XV - esportes;

XVI - turismo;

XVII - ICMS solidário;

XVIII - mínimo *per capita*.

Seção II

Da Distribuição

Subseção I

Do Critério "Educação"

Art. 2º -Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "educação", de que trata o inciso V do art. 1º, serão distribuídos aos Municípios de acordo com

a relação entre o total de alunos atendidos, inclusive os alunos da pré-escola, e a capacidade mínima de atendimento do Município, relativamente aos dados do ano civil imediatamente anterior, calculada de acordo com o Anexo III desta Lei e publicada pela Fundação João Pinheiro até o dia 31 de agosto de cada ano, com base em dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Para efeito do cálculo previsto neste artigo, ficam excluídos os Municípios nos quais o número de alunos atendidos pela rede municipal não corresponda a, pelo menos, 90% (noventa por cento) de sua capacidade mínima de atendimento.

Subseção II

Do Critério "Produção de Alimentos"

Art. 3º -Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "produção de alimentos", de que trata o inciso VI do art. 1º, serão distribuídos aos Municípios da seguinte forma:

I -parcela de 35% (trinta e cinco por cento) do total de acordo com a relação percentual entre a área cultivada do Município e a área cultivada do Estado, considerada a média dos dois últimos anos anteriores ao do cálculo, incluindo se na área cultivada a área destinada à agricultura de pequeno porte;

II -parcela de 30% (trinta por cento) do total de acordo com a relação percentual entre o número de pequenos produtores agropecuários do Município e o número de pequenos produtores agropecuários do Estado;

III -parcela de 30% (trinta por cento) do total entre os Municípios onde exista programa ou estrutura de apoio ou órgão de apoio à produção, ao desenvolvimento e à comercialização de produtos agropecuários, de acordo com a relação percentual entre o número de produtores agropecuários atendidos e o número total de produtores agropecuários existentes no Município e no Estado;

IV -parcela de 5% (cinco por cento) do total aos Municípios onde exista Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -CMDRS -constituído e Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -PMDRS -em execução.

§ 1º -Para os efeitos deste artigo, considera-se pequeno produtor agropecuário aquele que preencher os seguintes requisitos:

I - manter até dois empregados permanentes, permitida a contratação eventual de terceiros;

II - ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual proveniente de exploração agropecuária;

III - residir na propriedade rural ou em aglomerado urbano próximo.

§ 2º -Os dados constitutivos dos índices a que se refere este artigo serão apurados em maio, para vigorar de julho a dezembro, e em novembro, para vigorar de janeiro a junho do exercício subsequente.

§ 3º -A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER -fará publicar, até os dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, as informações pertinentes aos incisos I a IV do *caput* deste artigo, para fins de distribuição dos recursos no semestre subsequente.

Subseção III

Do Critério "Meio Ambiente"

Art. 4º -Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "meio ambiente", de que trata o inciso VIII do art. 1º, serão distribuídos aos Municípios da seguinte forma:

I -parcela de 45,45% (quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) do total aos Municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada ou autorizada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a, respectivamente, 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população urbana, observadas as seguintes diretrizes:

a) o valor máximo a ser atribuído a cada Município não excederá o seu investimento inicial para a implantação do sistema, estimado com base na população atendida e no custo médio *per capita* dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, custo este fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam -, observado o disposto em regulamento;

b) sobre o valor calculado na forma da alínea "a" incidirá um fator de qualidade variável de 0,1 (um décimo) a 1 (um), apurado anualmente, conforme disposto em regulamento, com observância de pressupostos de desempenho operacional, gestão multimunicipal e localização compartilhada do sistema, tipo e peso de material reciclável selecionado e comercializado no

Município por associação ou cooperativa de coletores de resíduos e energia gerada pelo sistema;
e

c) o limite previsto na alínea "a" decrescerá, anualmente, na proporção de 20% (vinte por cento) de seu valor, a partir do décimo primeiro ano subsequente àquele do licenciamento ou autorização para operacionalização do sistema;

II - parcela de 45,45% (quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) do total com base no Índice de Conservação do Município, calculado de acordo com o Anexo IV desta Lei, considerando-se as unidades de conservação estaduais, federais, municipais e particulares e área de reserva indígena, com cadastramento, renovação de autorização e demais procedimentos a serem definidos em regulamento;

III - parcela de 9,1% (nove vírgula um por cento) do total com base na relação percentual entre a área de ocorrência de mata seca em cada Município, nos termos da Lei nº 17.353, de 17 de janeiro de 2008, e a área total deste, informada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF.

§ 1º -A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fará publicar, até o último dia do trimestre civil, os dados constitutivos dos índices a que se refere este artigo relativos ao trimestre imediatamente anterior, com a relação de Municípios habilitados segundo os incisos I, II e III do *caput* deste artigo, para fins de distribuição dos recursos no trimestre subsequente.

§ 2º -O fator de qualidade a que se refere a alínea "b" do inciso I do *caput* deste artigo incidirá sobre os índices de repasse de recursos a serem aplicados a partir de 1º de janeiro do segundo ano de vigência desta Lei.

§ 3º -A Fundação João Pinheiro fará apurar o valor máximo a que se refere a alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo, bem como os novos índices a serem aplicados quando o valor máximo a ser atribuído a cada Município for atingido, promovendo a publicação dos percentuais a serem aplicados nos futuros repasses.

Subseção IV

Do Critério "Saúde"

Art. 5º -Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "saúde", de que trata o inciso IX do art. 1º, serão distribuídos aos Municípios da seguinte forma:

I -parcela de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total aos Municípios que desenvolverem e mantiverem em funcionamento programas específicos voltados para o atendimento à saúde das famílias, mediante comprovação na Secretaria de Estado de Saúde, calculada conforme a população efetivamente atendida em relação à população total do Município;

II -o saldo remanescente dos recursos, encerrada a distribuição conforme o inciso I, de acordo com a relação entre os gastos de saúde *per capita* do Município e o somatório dos gastos de saúde *per capita* de todos os Municípios do Estado, calculada com base nos dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A Fundação João Pinheiro fará publicar, na primeira segunda-feira de cada mês, os dados constitutivos e a relação dos índices de participação de cada Município, no critério a que se refere este artigo, relativos ao mês imediatamente anterior, para fins de distribuição no mês subsequente.

Subseção V

Do Critério "Recursos Hídricos"

Art. 6º -Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "recursos hídricos", de que trata o inciso XIII do art. 1º -, serão destinados aos Municípios que têm área alagada por reservatório de água destinado à geração de energia, da seguinte forma:

I - apura-se o valor adicionado das operações de geração de energia elétrica de cada usina relativo ao ano imediatamente anterior ao da apuração e divide-se o valor encontrado por dois;

II -atribui-se o valor encontrado na forma do inciso I aos Municípios que têm área alagada por reservatório de água destinado à geração de energia e que não sejam sede da usina, na proporção entre a área do reservatório da usina em território do Estado e a localizada em cada Município, de acordo com dados da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL -, apurados pela Secretaria de Estado de Fazenda;

III - a base de cálculo do índice para cada Município será a soma dos valores encontrados na forma do inciso II relativos às usinas existentes em seu território;

IV - o índice de participação nesse critério será obtido pela relação percentual dos valores de cada Município e o total desses Municípios, encontrado na forma do inciso III.

Parágrafo único. Ficam excluídas do cálculo desse critério as áreas de reservatório de água destinado à geração de energia que estejam no território de Município sede de usina cujo movimento econômico tenha sido utilizado para apuração do critério previsto no inciso I do art. 1º.

Subseção VI

Do Critério "Municípios Sede de Estabelecimentos Penitenciários"

Art. 7º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "Municípios sede de estabelecimentos penitenciários", de que trata o inciso XIV do art. 1º, serão destinados aos Municípios com base na relação percentual entre a média da população carcerária de cada Município do Estado onde existem estabelecimentos penitenciários, de que trata o art. 71 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, e a média da população carcerária total desses Municípios, apurada em cada exercício, fornecida pela Secretaria de Estado de Defesa Social.

Parágrafo único. A relação dos Municípios habilitados segundo o critério previsto no *caput* e os respectivos índices de participação, com base nos dados apurados relativos ao exercício imediatamente anterior, para fins de distribuição dos recursos no exercício subsequente, serão publicados pela Secretaria de Estado de Defesa Social:

I - até o dia 15 de julho de cada ano, os dados dos índices provisórios apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior;

II - até o dia 15 de agosto de cada ano, os dados dos índices definitivos apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior.

Subseção VII

Do Critério "Esportes"

Art. 8º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "esportes", de que trata o inciso XV do art. 1º, serão destinados aos Municípios de acordo com a relação percentual entre as atividades esportivas desenvolvidas pelo Município e o somatório

das atividades esportivas desenvolvidas por todos os Municípios do Estado, fornecida pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ -, observado o disposto no Anexo V desta Lei.

§ 1º -Somente participam deste critério os Municípios que instalem e mantiverem em pleno funcionamento o Conselho Comunitário de Esportes, o qual deverá elaborar e desenvolver, em conjunto com a Prefeitura Municipal, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como fiscalizar a sua execução.

§ 2º -A SEEJ regulamentará os procedimentos necessários para apuração dos dados constitutivos dos índices a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º -A relação dos Municípios habilitados segundo o critério previsto no *caput* e os respectivos índices de participação, com base nos dados apurados relativos ao exercício imediatamente anterior, para fins de distribuição dos recursos no exercício subsequente, serão publicados pela SEEJ:

I -até o dia 15 de julho de cada ano, os dados dos índices provisórios apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior;

II -até o dia 15 de agosto de cada ano, os dados dos índices definitivos apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior.

§ 4º -A Fundação João Pinheiro fornecerá anualmente à SEEJ relação contendo a receita corrente líquida *per capita* de cada Município e sua respectiva memória de cálculo, com base em dados de receita do exercício anterior ao da apuração.

§ 5º -A Tabela Faixas de Receita Corrente Líquida *Per Capita*, constante no Anexo V, deverá ser atualizada anualmente, a partir do segundo ano de vigência desta Lei, na proporção do crescimento nominal da receita corrente líquida de todos os Municípios em relação ao ano anterior ao da apuração.

Subseção VIII

Do Critério "Turismo"

Art. 9º -Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "turismo", de que trata o inciso XVI do art. 1º, serão destinados aos Municípios com base na relação percentual entre o índice de investimento em turismo do Município e o somatório dos índices de investimento em turismo de todos os Municípios do Estado, fornecida pela Secretaria de Estado de Turismo - SETUR -, observado o disposto no Anexo VI desta Lei.

§ 1º - Para se habilitar à participação no critério "turismo", o Município deverá:

I - participar do Programa de Regionalização do Turismo da SETUR;

II - elaborar uma política municipal de turismo;

III - constituir e manter em regular funcionamento o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º -As regras a serem utilizadas na avaliação dos critérios estabelecidos na Tabela Nota da Organização Turística do Município, constante no Anexo VI, serão definidas nos termos do regulamento.

§ 3º -A Fundação João Pinheiro fornecerá anualmente à SETUR, para fins de cálculo do índice de investimento em turismo, relação contendo a receita corrente líquida *per capita* de cada Município e sua respectiva memória de cálculo, com base em dados de receita do exercício anterior ao da apuração.

§ 4º -A Tabela Faixas de Receita Corrente Líquida *Per Capita*, constante no Anexo VI, deverá ser atualizada anualmente, a partir do segundo ano de vigência desta Lei, na proporção do crescimento nominal da receita corrente líquida de todos os Municípios em relação ao ano anterior ao da apuração.

§ 5º -A relação dos Municípios habilitados segundo o critério previsto no *caput* e os respectivos índices de participação, com base nos dados apurados relativos ao exercício imediatamente anterior, para fins de distribuição dos recursos no exercício subsequente, serão publicados pela SETUR:

I -até o dia 15 de julho de cada ano, os dados dos índices provisórios apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior;

II -até o dia 15 de agosto de cada ano, os dados dos índices definitivos apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior.

Subseção IX

Do Critério "ICMS Solidário"

Art. 10. Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "ICMS solidário", de que trata o inciso XVII do art. 1º, serão distribuídos de acordo com a relação percentual entre a população de cada um dos Municípios com menor índice de ICMS *per capita*

do Estado e a população total desses Municípios, fornecida pela Fundação João Pinheiro, observados os seguintes conceitos:

I -considera-se índice de ICMS *per capita* o percentual resultante da divisão do índice consolidado dos critérios previstos nos incisos I a XVI do art. 1º de cada Município pela respectiva população, medida segundo dados do IBGE;

II - consideram-se Municípios com menor índice de ICMS *per capita*:

a) aqueles cujo percentual calculado na forma do inciso I seja inferior à média do Estado acrescida de 40% (quarenta por cento);

b) aqueles cujo percentual calculado na forma do inciso I seja superior à média do Estado acrescida de 40% (quarenta por cento) e inferior a seis vezes a média do Estado, desde que tenham participação no Fundo de Participação dos Municípios -FPM -no coeficiente 0,6 (zero vírgula seis), nos termos da Lei Complementar Federal nº 91, de 22 de dezembro de 1997;

c) aqueles cujo percentual calculado na forma do inciso I seja superior à média do Estado acrescida de 40% (quarenta por cento) e inferior a duas vezes a média do Estado, desde que tenham população superior a cem mil habitantes.

Subseção X

Do Critério "Mínimo *Per Capita*"

Art. 11. Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "mínimo *per capita*", de que trata o inciso XVIII do art. 1º, serão distribuídos de acordo com a relação percentual entre a população de cada um dos Municípios com menor índice de ICMS *per capita* do Estado e a população total desses Municípios, fornecida pela Fundação João Pinheiro, observados os seguintes conceitos:

I -considera-se índice de ICMS *per capita* para o cálculo desse critério o percentual resultante da divisão do índice consolidado dos critérios previstos nos incisos I a XVII do art. 1º de cada Município pela respectiva população, medida segundo dados fornecidos pelo IBGE;

II -consideram-se Municípios com menor índice de ICMS *per capita* para o cálculo desse critério aqueles cujo percentual calculado na forma do inciso I seja inferior a 1/3 (um terço) da média do Estado.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver Município que atenda as condições exigidas para participar do critério "mínimo *per capita*", os recursos destinados a esse critério serão distribuídos com base no critério "ICMS solidário", de que trata o inciso XVII do art. 1º.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A apuração do VAF observará o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 13. As publicações de índices previstas nesta Lei apresentarão os dados constitutivos e os percentuais para cada critério.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Fazenda fará publicar: I - até o dia 30 de junho de cada ano, o índice provisório do VAF; II - o resultado das impugnações relativas ao VAF, no prazo de trinta dias contados do último dia para seu recebimento; III - até o dia 31 de agosto de cada ano: a) o índice definitivo do VAF, para fins de distribuição dos recursos no exercício subsequente, após o julgamento das impugnações previstas no art. 14;

b) os dados constitutivos e a relação dos índices de participação de cada Município no critério a que se refere o inciso XIII do art. 1º. § 2º - A Fundação João Pinheiro fará publicar: I - até o último dia de cada mês, os índices de que tratam os incisos I a XVIII do art. 1º, bem como a consolidação destes por Município, para vigorarem no mês subsequente;

II - o resultado das impugnações relativas aos critérios previstos nos incisos I a XVIII do art. 1º, no prazo de quinze dias contados do último dia para seu recebimento. § 3º - O IEPHA fará publicar, para o cálculo da relação percentual a que se refere o inciso VII do art. 1º: I - até o dia 20 de junho de cada ano, os dados dos índices provisórios apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior;

II - até o dia 20 de julho de cada ano, os dados dos índices definitivos apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior. § 4º - As publicações relativas aos critérios a que se referem os incisos II a XVIII do art. 1º - serão feitas por meio eletrônico, nas páginas oficiais dos respectivos órgãos na internet.

Art. 14. Sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis, os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios ou seus representantes poderão impugnar, no prazo de trinta dias

contados de sua publicação, os dados e os índices relativos aos critérios para apuração anual do VAF e, no prazo de quinze dias, os demais.

Art. 15. Ficam revogados os arts. 1º, 2º e 4º, os Anexos I a IV e a Tabela Fator de Conservação para Categorias de Manejo de Unidades de Conservação da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000. Art. 16. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação. Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 12 de janeiro de 2009; 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Renata Maria Paes de Vilhena

Simão Cirineu Dias

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.)

Critérios de distribuição	Percentuais/exercício		
	2009	2010	a partir de 2011
VAF (art. 1º, I)	79,68	79,68	75,00
Área geográfica (art.1º, II)	1,00	1,00	1,00
População (art. 1º, III)	2,71	2,71	2,70
População dos 50 Municípios mais populosos (art. 1º, IV)	2,00	2,00	2,00
Educação (art. 1º, V)	2,00	2,00	2,00
Produção de alimentos (art. 1º, VI)	1,00	1,00	1,00
Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	1,00	1,00	1,00
Meio ambiente (art. 1º, VIII)	1,00	1,00	1,10
Saúde (art. 1º, IX)	2,00	2,00	2,00
Receita própria (art. 1º, X)	2,00	2,00	1,90
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,50	5,50	5,50
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,11	0,11	0,01
Recursos hídricos (art. 1º, XIII)	0,00	0,00	0,25
Municípios sede de estabelecimentos penitenciários (art. 1º, XIV)	0,00	0,00	0,10
Esportes (art. 1º, XV)	0,00	0,00	0,10
Turismo (art. 1º, XVI)	0,00	0,00	0,10
ICMS solidário (art. 1º, XVII)	0,00	0,00	4,14
Mínimo "per capita" (art. 1º, XVIII)	0,00	0,00	0,10
Total	100,00	100,00	100,00

ANEXO II

(a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.)

Índice de Patrimônio Cultural – PPC

$$\text{PPC} = \frac{\text{Somatório das notas do Município}}{\text{Somatório das notas de todos os Municípios}}$$

ATRIBUTO	CARACTERÍSTICA	SIGLA	NOTA
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado no nível estadual ou federal	até 2.000 domicílios	NH e/f 05	5
	de 2.001 a 3.000 domicílios	NH e/f 08	8
	de 3.001 a 5.000 domicílios	NH e/f 12	12
	acima de 5.000 domicílios	NH e/f 16	16
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados no nível estadual ou federal	área de 0,2 a 1,9 hectare ou que tenha de 5 a 10 unidades	CP e/f 02	2
	área de 2 a 4,9 hectares ou que tenha de 11 a 20 unidades	CP e/f 03	3
	área de 5 a 10 hectares ou que tenha de 21 a 30 unidades	CP e/f 04	4
	área acima de 10 hectares ou que tenha acima de 30 unidades	CP e/f 05	5
Bens imóveis tombados isoladamente no nível estadual ou federal, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver	de 1 a 5 unidades BI	e/f 02	2
	de 6 a 10 unidades	BI e/f 04	4
	de 11 a 20 unidades	BI e/f 06	6
	acima de 20 unidades	BI e/f 08	8
Bens móveis tombados isoladamente no nível estadual ou federal	de 1 a 20 unidades	BM e/f 01	1
	de 21 a 50 unidades	BM e/f 02	2
	acima de 50 unidades	BM e/f 03	3
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado no nível municipal	de 20 a 2.000 unidades	NH mun 03	3
	acima de 2.000 unidades	NH mun 04	4

Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados no nível municipal	área de 0,2 hectare a 1,9 hectare ou composto de 5 unidades	CP mun 01	1
	área acima de 2 hectares ou composto de 10 unidades	CP mun 02	2
Bens imóveis tombados isoladamente no nível municipal, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver	de 1 a 5 unidades	BI mun 01	1
	de 6 a 10 unidades	BI mun 02	2
	acima de 10 unidades	BI mun 03	3
Bens móveis tombados isoladamente no nível municipal	de 1 a 20 unidades	BM mun 01	1
	de 21 a 50 unidades	BM mun 02	2
	acima de 50 unidades	BM mun 03	3
Registro de bens imateriais em nível federal, estadual e municipal	de 1 a 5 bens registrados	RI 02	2
	de 6 a 10 bens registrados	RI 03	3
	acima de 10 bens registrados	RI 04	4
Educação patrimonial municipal	Elaboração de projetos e realização de atividades de educação patrimonial	EP mun 02	2
Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural elaborado pelo Município	Elaboração do plano e desenvolvimento de Inventário do Patrimônio Cultural	INV mun 02	2
Criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	Criação do Fundo e gestão dos recursos	FU mun 03	3
Existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural e outras ações	Desenvolver política cultural	PCL mun 04	4

Notas:

1 - Os dados relativos aos bens tombados pelo governo federal são os constantes na relação divulgada pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2 - Os dados relativos aos bens tombados pelo governo do Estado são os constantes na Relação de Bens Tombados pelo IEPHA, fornecida pelo IEPHA, e no art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

3 - O número de domicílios a que se refere a tabela foi obtido a partir do somatório do número total de domicílios dos setores censitários integrantes dos perímetros de tombamento.

4 - Os perímetros de tombamento e de entorno são os estabelecidos pelos respectivos dossiês de tombamento ou originários de estudos e resoluções do IEPHA ou da 13a Coordenação Regional do IPHAN.

5 - O número total de domicílios é o fornecido pelo IBGE.

6 - Os dados relativos aos tombamentos, aos registros e às políticas municipais são os atestados pelo IEPHA, mediante a comprovação pelo Município:

- a) de que os tombamentos e registros estão sendo realizados conforme a técnica e a metodologia adequadas definidas pelo IEPHA;
- b) de que possui política de preservação de patrimônio cultural respaldada por lei e comprovada ao IEPHA, conforme definido pela instituição em suas deliberações normativas;
- c) de que tem efetiva atuação na preservação dos seus bens culturais, inventariando, tombando, registrando, difundindo e investindo na conservação desses bens.

ANEXO III

(a que se refere o art. 2º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.)

Índice de Educação – Pei

$$PEi = \frac{ICMAi \times 100}{\sum CMAi} \text{ considerando-se:}$$

a) $ICMAi = \frac{MRMi}{CMAi}$ onde:

a.1) MRMi é o número de matrículas na rede municipal de ensino do Município;

a.2) CMAi é a capacidade mínima de atendimento do Município, calculada pela relação entre 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos do Município, compreendida a proveniente de transferências, e o custo por aluno estimado pela Secretaria de Estado de Educação;

b) ICMAi é o somatório do ICMAi para todos os Municípios.

ANEXO IV

(a que se refere o inciso II do caput do art. 4º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.)

Índice de Conservação do Município – IC

I - Índice de Conservação do Município "i"

$$ICi = \frac{FCMi}{FCE} \text{ onde:}$$

a) FCMi = Fator de Conservação do Município "i";

b) FCE = Fator de Conservação do Estado.

II - FCE - Fator de Conservação do Estado

FCE = FCMi, onde:

a) FCMi = Fator de Conservação do Município "i"

FCMi = FCMi,i;

b) FCMi,j = Fator de Conservação da Unidade de Conservação "j" no Município "i".

III – $FCMi,j = \frac{\text{Área } UCi,j \times FC \times FQ}{\text{Área } Mi}$ onde:

a) Área UCi,j = Área da Unidade de Conservação "j" no Município "i";

b) Área Mi = Área do Município "i";

c) FC = Fator de Conservação relativo à categoria de unidade de conservação ou área indígena, conforme tabela;

d) FQ = Fator de Qualidade, variável de 0,1 (um décimo) a 1 (um), relativo a planejamento, estrutura de gestão, apoio do Município, infra-estrutura física, pessoal, financiamento, situação fundiária, conhecimento e conservação, entre outros parâmetros, conforme deliberação normativa do Copam. (1)

Nota:

1 - O Fator de Qualidade será igual a 1 (um) até que sejam ponderadas as variáveis e disciplinada sua aplicação, por meio de deliberação normativa do Copam.

Tabela

Fator de Conservação para Categorias de Manejo de Unidades de Conservação

Unidades de conservação	GRUPO	CATEGORIA DE MANEJO	CÓDIGO	FATOR DE CONSERVAÇÃO – FC
	Proteção integral	Estação ecológica	EE	1,0
		Reserva biológica	RB	1,0
		Parque nacional, estadual e municipal natural	PAQ	1,0
		Monumento natural	MN	1,0
		Refúgio da vida silvestre	RVS	1,0
	Uso sustentável	Reserva particular do patrimônio natural	RPPN	1,0
		Reserva extrativista	RESEX	0,5
		Reserva de desenvolvimento sustentável	REDES	0,5

		Floresta nacional, estadual ou municipal	FLO	0,3
		Reserva de fauna	RF	0,3
		Área de relevante interesse ecológico	ARIE	0,3
		Área de Proteção Ambiental I - APA I	Zona da vida silvestre	0,5
			Demais zonas	0,1
		Área de Proteção Ambiental II, estadual ou federal	APA II	0,025
	Outras categorias de unidades de conservação, definidas em lei e declaradas pelo poder público estadual, com o respectivo fator de conservação	Reserva particular de recomposição ambiental	RPRA	0,1
Área indígena			AI	0,5

ANEXO V

(a que se refere o art. 8º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.)

Índice de Esportes – IE

$$IE = \frac{\sum (N \times P \times NM \times NA)}{\sum MB} \text{ onde:}$$

- a) IE = Índice de Esportes do Município;
- b) N = nota da atividade esportiva desenvolvida pelo Município;
- c) P = peso da receita corrente líquida per capita;
- d) NM = número de modalidades esportivas de que o Município participa em cada atividade esportiva;
- e) NA = número de atletas participantes em cada atividade esportiva;
- f) MB = somatório das notas de todos os Municípios beneficiados.

Tabela Faixas de Receita Corrente Líquida "Per Capita"

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA "PER CAPITA" - R\$	PESO
0,00 a 750,00	10
750,01 a 875,00	9
875,01 a 1.000,00	8
1.000,01 a 1.125,00	7
1.125,01 a 1.250,00	6
1.250,01 a 1.375,00	5
1.375,01 a 1.500,00	4
1.500,01 a 2.000,00	3
2.000,01 a 3.000,00	2
acima de 3.000,00	1

Tabela Atividades Esportivas

ATIVIDADE ESPORTIVA	SIGLA	NOTA
Projetos Sócio-Educacionais	PSE	0,5
Esporte para Pessoas com Deficiência	EPD	1,0
Jogos Escolares Municipais	JEM	1,0
Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais	JEMG	1,0
Minas Olímpica Jogos Interior de Minas Gerais	JIMI	0,5
Atividades Futebol Amador	AFA	0,5
Esporte Terceira Idade	ETI	1,0
Atividades de Lazer	AL	0,5
Qualificação Agente Esportivo	QAE	1,0
Xadrez na Escola	XE	0,5
Academia na Escola	AE	0,5
Outros Programas/Projetos	PP	1,5
Instalação/Reforma/Equipamento Esportivo	IREE	0,5

ANEXO VI

(a que se refere o art. 9º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.)

Índice de Investimento em Turismo – IIT

$$IIT = \frac{\sum NT \times IRC}{\sum MB} \text{ onde:}$$

a) IIT = Índice de Investimento em Turismo do Município;

b) NT = somatório das notas da organização turística do Município;

c) IRC = índice de receita corrente líquida per capita;

d) MB = somatório das notas de todos os Municípios beneficiados.

Tabela Faixas de Receita Corrente Líquida Per Capita

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA "PER CAPITA"- R\$	IRC
0,00 a 750,00	10
750,01 a 875,00	9
875,01 a 1.000,00	8
1.000,01 a 1.125,00	7
1.125,01 a 1.250,00	6
1.250,01 a 1.375,00	5
1.375,01 a 1.500,00	4
1.500,01 a 2.000,00	3
2.000,01 a 3.000,00	2
Acima de 3.000,00	1

Tabela Nota da Organização Turística do Município

CRITÉRIO	NOTA
Participar de um circuito turístico reconhecido pela Setur, nos termos do Programa de Regionalização do Turismo no Estado de Minas Gerais	4,0
Ter elaborada e em implementação uma política municipal de turismo	2,5
Possuir Conselho Municipal de Turismo - Comtur -, constituído e em funcionamento	1,0
Possuir Fundo Municipal de Turismo - Fumtur -, constituído e em funcionamento	1,0
Ter participação no critério "patrimônio cultural" desta lei (art. 1º, VII)	0,75
Ter participação no critério "meio ambiente" desta lei (art. 1º, VIII)	0,75

7.2 Anexo B – Relação de alguns dados em valores absolutos

7.2.1 Quadro 1 – Valores absolutos mensais das receitas correntes e das receitas tributárias, inclusive iss, do município de ouro preto – 2012-2019 (em reais)

ANO	MÊS	RECEITAS CORRENTES	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	ISS
2012	JANEIRO	R\$ 22.922.634,32	R\$ 4.293.055,66	R\$ 3.681.217,25
	FEVEREIRO	R\$ 19.474.685,27	R\$ 2.959.709,91	R\$ 2.428.449,49
	MARÇO	R\$ 19.662.862,79	R\$ 3.214.585,01	R\$ 2.462.611,50
	ABRIL	R\$ 20.344.521,19	R\$ 4.163.871,34	R\$ 3.323.690,60
	MAIO	R\$ 22.374.741,30	R\$ 5.792.825,07	R\$ 3.442.767,42
	JUNHO	R\$ 19.909.242,69	R\$ 3.805.540,61	R\$ 3.131.859,86
	JULHO	R\$ 21.190.727,54	R\$ 4.044.803,48	R\$ 3.379.498,57
	AGOSTO	R\$ 21.106.273,87	R\$ 5.487.547,93	R\$ 4.613.565,50
	SETEMBRO	R\$ 19.797.649,05	R\$ 4.399.435,30	R\$ 3.711.573,31
	OUTUBRO	R\$ 24.391.938,07	R\$ 5.075.877,66	R\$ 4.369.763,05
	NOVEMBRO	R\$ 23.744.833,25	R\$ 4.537.820,02	R\$ 3.940.209,16
	DEZEMBRO	R\$ 29.012.858,68	R\$ 4.816.825,71	R\$ 3.795.817,57
2013	JANEIRO	R\$ 26.235.384,69	R\$ 4.985.091,00	R\$ 4.352.159,77
	FEVEREIRO	R\$ 28.470.106,36	R\$ 3.425.362,21	R\$ 2.781.773,62
	MARÇO	R\$ 22.871.766,94	R\$ 2.734.847,23	R\$ 2.089.236,59
	ABRIL	R\$ 23.839.464,68	R\$ 3.824.351,73	R\$ 3.281.290,04
	MAIO	R\$ 24.535.552,22	R\$ 4.917.202,07	R\$ 3.106.215,89
	JUNHO	R\$ 28.366.752,08	R\$ 5.095.757,45	R\$ 3.601.930,29
	JULHO	R\$ 22.870.024,91	R\$ 4.417.682,77	R\$ 3.441.598,09
	AGOSTO	R\$ 24.503.920,35	R\$ 5.467.437,32	R\$ 4.645.230,71
	SETEMBRO	R\$ 25.146.843,11	R\$ 4.203.897,92	R\$ 3.485.472,05
	OUTUBRO	R\$ 26.497.085,28	R\$ 4.837.525,04	R\$ 3.959.436,87
	NOVEMBRO	R\$ 27.126.747,27	R\$ 6.016.274,53	R\$ 5.104.751,88
	DEZEMBRO	R\$ 30.449.811,78	R\$ 5.330.854,54	R\$ 4.343.996,06
2014	JANEIRO	R\$ 27.126.537,69	R\$ 6.016.730,68	R\$ 5.104.751,88
	FEVEREIRO	R\$ 30.449.811,78	R\$ 5.530.865,73	R\$ 4.343.996,06
	MARÇO	R\$ 32.515.516,99	R\$ 5.485.144,42	R\$ 4.588.567,65
	ABRIL	R\$ 25.036.455,24	R\$ 3.709.892,99	R\$ 2.891.987,08
	MAIO	R\$ 27.314.112,29	R\$ 4.503.750,36	R\$ 3.645.528,72
	JUNHO	R\$ 26.449.702,80	R\$ 4.506.800,16	R\$ 3.768.773,92
	JULHO	R\$ 24.760.689,27	R\$ 3.892.911,79	R\$ 3.284.019,45
	AGOSTO	R\$ 31.230.591,91	R\$ 5.938.843,62	R\$ 3.822.006,69
	SETEMBRO	R\$ 26.969.414,69	R\$ 5.630.442,51	R\$ 3.726.436,42
	OUTUBRO	R\$ 27.027.156,30	R\$ 4.320.432,28	R\$ 3.367.157,87
	NOVEMBRO	R\$ 27.839.137,99	R\$ 5.585.789,40	R\$ 5.119.100,51
	DEZEMBRO	R\$ 28.142.218,76	R\$ 6.229.699,08	R\$ 3.929.874,40
2015	JANEIRO	R\$ 28.867.808,96	R\$ 4.797.713,99	R\$ 3.842.703,58

	FEVEREIRO	R\$ 24.926.140,65	R\$ 3.022.419,17	R\$ 1.719.947,75
	MARÇO	R\$ 23.335.980,51	R\$ 4.054.558,14	R\$ 3.404.944,85
	ABRIL	R\$ 22.154.216,54	R\$ 3.009.512,93	R\$ 2.298.675,70
	MAIO	R\$ 23.282.751,70	R\$ 2.664.830,36	R\$ 2.084.724,78
	JUNHO	R\$ 26.623.705,93	R\$ 3.029.128,94	R\$ 2.291.614,66
	JULHO	R\$ 24.462.792,71	R\$ 5.266.899,82	R\$ 2.006.723,99
	AGOSTO	R\$ 22.421.940,57	R\$ 2.717.981,42	R\$ 2.023.793,37
	SETEMBRO	R\$ 27.808.615,55	R\$ 3.305.727,00	R\$ 1.960.277,58
	OUTUBRO	R\$ 23.742.106,51	R\$ 2.598.999,24	R\$ 1.973.192,89
	NOVEMBRO	R\$ 27.433.865,34	R\$ 4.027.830,73	R\$ 3.539.770,29
	DEZEMBRO	R\$ 30.606.504,35	R\$ 3.351.001,05	R\$ 2.268.824,11
2016	JANEIRO	R\$ 33.422.440,99	R\$ 2.711.347,54	R\$ 2.030.100,83
	FEVEREIRO	R\$ 32.029.026,85	R\$ 2.488.489,84	R\$ 1.585.173,39
	MARÇO	R\$ 26.721.601,03	R\$ 2.370.010,44	R\$ 1.406.921,13
	ABRIL	R\$ 26.792.048,89	R\$ 2.336.686,53	R\$ 1.536.820,77
	MAIO	R\$ 27.861.992,68	R\$ 2.630.991,28	R\$ 1.774.047,97
	JUNHO	R\$ 33.301.909,60	R\$ 10.080.356,84	R\$ 1.816.675,63
	JULHO	R\$ 23.933.347,31	R\$ 3.091.764,56	R\$ 1.924.871,48
	AGOSTO	R\$ 25.935.497,72	R\$ 4.325.374,20	R\$ 3.103.612,27
	SETEMBRO	R\$ 27.151.187,34	R\$ 5.127.981,39	R\$ 3.866.186,45
	OUTUBRO	R\$ 26.587.434,19	R\$ 5.603.801,86	R\$ 3.165.940,79
	NOVEMBRO	R\$ 25.126.645,46	R\$ 3.009.718,08	R\$ 2.499.385,38
	DEZEMBRO	R\$ 33.890.498,00	R\$ 3.594.253,37	R\$ 2.495.565,24
2017	JANEIRO	R\$ 24.657.708,21	R\$ 2.186.053,85	R\$ 1.695.024,88
	FEVEREIRO	R\$ 22.537.561,82	R\$ 2.860.116,65	R\$ 1.780.780,96
	MARÇO	R\$ 22.357.971,94	R\$ 2.410.181,83	R\$ 1.745.322,29
	ABRIL	R\$ 23.329.651,66	R\$ 2.861.624,03	R\$ 2.138.685,26
	MAIO	R\$ 26.348.636,68	R\$ 5.551.521,94	R\$ 1.873.760,53
	JUNHO	R\$ 23.249.146,03	R\$ 5.199.087,17	R\$ 2.172.481,93
	JULHO	R\$ 21.999.069,60	R\$ 3.653.696,17	R\$ 2.639.727,56
	AGOSTO	R\$ 21.322.096,33	R\$ 3.043.378,48	R\$ 2.287.269,04
	SETEMBRO	R\$ 23.027.765,24	R\$ 2.812.301,40	R\$ 2.033.167,40
	OUTUBRO	R\$ 24.718.368,66	R\$ 3.742.245,83	R\$ 1.998.467,00
	NOVEMBRO	R\$ 23.989.943,11	R\$ 4.626.815,63	R\$ 2.707.946,42
	DEZEMBRO	R\$ 31.295.298,42	R\$ 5.230.621,52	R\$ 2.551.741,36
2018	JANEIRO	R\$ 23.297.001,27	R\$ 2.632.477,74	R\$ 2.108.107,82
	FEVEREIRO	R\$ 21.871.707,75	R\$ 3.326.169,66	R\$ 2.094.459,73
	MARÇO	R\$ 20.570.023,53	R\$ 3.291.508,58	R\$ 2.163.389,98
	ABRIL	R\$ 20.729.831,11	R\$ 2.855.554,92	R\$ 2.291.514,70
	MAIO	R\$ 22.565.782,49	R\$ 2.789.266,66	R\$ 1.995.606,79
	JUNHO	R\$ 19.500.013,85	R\$ 3.516.433,93	R\$ 2.292.828,72
	JULHO	R\$ 24.808.247,32	R\$ 8.265.737,60	R\$ 2.966.162,98
	AGOSTO	R\$ 19.143.041,40	R\$ 3.933.381,60	R\$ 2.560.862,30
	SETEMBRO	R\$ 20.720.662,87	R\$ 4.102.218,64	R\$ 2.722.956,37
	OUTUBRO	R\$ 18.957.586,11	R\$ 3.793.066,70	R\$ 2.825.589,98
	NOVEMBRO	R\$ 18.066.199,77	R\$ 4.308.410,06	R\$ 3.156.365,24

	DEZEMBRO	R\$ 29.472.700,51	R\$ 4.252.680,12	R\$ 3.028.115,66
2019	JANEIRO	R\$ 22.671.228,55	R\$ 4.291.224,12	R\$ 2.837.291,75
	FEVEREIRO	R\$ 28.723.837,78	R\$ 9.332.179,98	R\$ 2.994.732,93
	MARÇO	R\$ 23.572.476,29	R\$ 4.278.265,78	R\$ 2.540.539,99
	ABRIL	R\$ 32.844.526,79	R\$ 4.374.147,11	R\$ 2.866.027,38
	MAIO	R\$ 30.081.770,71	R\$ 4.770.755,85	R\$ 2.578.574,74
	JUNHO	R\$ 25.761.198,95	R\$ 6.584.131,48	R\$ 2.539.049,37
	JULHO	R\$ 30.635.388,02	R\$ 5.312.437,52	R\$ 2.774.498,02
	AGOSTO	R\$ 28.675.020,91	R\$ 4.313.430,51	R\$ 3.118.623,92
	SETEMBRO	R\$ 24.094.335,99	R\$ 6.697.036,78	R\$ 3.407.745,98
	OUTUBRO	R\$ 24.566.390,40	R\$ 5.597.485,78	R\$ 3.918.302,24
	NOVEMBRO	R\$ 24.763.834,20	R\$ 6.485.653,43	R\$ 4.376.372,92
	DEZEMBRO	R\$ 35.302.695,63	R\$ 6.409.639,17	R\$ 4.315.609,83

Fonte: Adaptado dos Relatórios de Execução Orçamentária(RREO) da Prefeitura Municipal de Ouro Preto dos anos de 2012 a 2019

7.2.2 Quadro 2 – Valores absolutos mensais das transferências correntes, inclusive cota-parte do icms, do município de ouro preto – 2012-2019 (em reais)

ANO	MÊS	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	COTA-PARTE DO ICMS
2012	JANEIRO	R\$ 17.948.400,03	R\$ 8.322.971,36
	FEVEREIRO	R\$ 15.822.528,77	R\$ 7.624.404,31
	MARÇO	R\$ 15.594.562,83	R\$ 7.894.212,86
	ABRIL	R\$ 15.475.356,20	R\$ 7.781.732,98
	MAIO	R\$ 15.823.910,68	R\$ 8.102.791,39
	JUNHO	R\$ 15.354.802,47	R\$ 8.215.933,37
	JULHO	R\$ 16.365.626,71	R\$ 8.662.525,25
	AGOSTO	R\$ 14.911.052,54	R\$ 8.304.803,25
	SETEMBRO	R\$ 14.733.811,17	R\$ 8.647.679,75
	OUTUBRO	R\$ 18.619.172,70	R\$ 8.734.592,49
	NOVEMBRO	R\$ 18.535.334,55	R\$ 8.657.820,81
	DEZEMBRO	R\$ 23.107.456,13	R\$ 9.679.609,67
2013	JANEIRO	R\$ 20.594.586,38	R\$ 10.668.386,13
	FEVEREIRO	R\$ 24.186.238,09	R\$ 10.188.372,13
	MARÇO	R\$ 19.344.960,98	R\$ 9.372.807,83
	ABRIL	R\$ 19.224.935,56	R\$ 10.624.111,29
	MAIO	R\$ 18.708.316,66	R\$ 10.538.233,81
	JUNHO	R\$ 22.487.593,55	R\$ 13.877.132,91
	JULHO	R\$ 17.584.692,13	R\$ 10.858.897,56
	AGOSTO	R\$ 18.153.974,57	R\$ 10.937.206,68
	SETEMBRO	R\$ 19.507.493,35	R\$ 11.259.601,68
	OUTUBRO	R\$ 20.631.614,54	R\$ 12.434.261,03
	NOVEMBRO	R\$ 20.352.609,87	R\$ 11.736.910,69
	DEZEMBRO	R\$ 24.214.866,46	R\$ 12.581.408,15
2014	JANEIRO	R\$ 20.352.609,87	R\$ 11.736.910,69
	FEVEREIRO	R\$ 24.214.895,18	R\$ 12.581.436,87
	MARÇO	R\$ 26.227.105,46	R\$ 12.101.122,68
	ABRIL	R\$ 20.532.604,69	R\$ 10.714.058,28
	MAIO	R\$ 22.010.333,30	R\$ 11.056.313,30
	JUNHO	R\$ 21.099.548,05	R\$ 11.187.764,41
	JULHO	R\$ 19.944.426,00	R\$ 10.988.747,44
	AGOSTO	R\$ 24.383.493,53	R\$ 11.122.494,24
	SETEMBRO	R\$ 20.449.041,34	R\$ 11.514.968,03
	OUTUBRO	R\$ 21.850.364,08	R\$ 11.247.902,60
	NOVEMBRO	R\$ 20.462.211,65	R\$ 12.211.434,37
	DEZEMBRO	R\$ 20.300.400,77	R\$ 12.003.870,62
2015	JANEIRO	R\$ 23.300.979,76	R\$ 10.336.310,20
	FEVEREIRO	R\$ 20.176.606,66	R\$ 9.687.010,58
	MARÇO	R\$ 18.348.073,15	R\$ 9.866.264,96

	ABRIL	R\$ 18.158.791,12	R\$ 10.204.721,63
	MAIO	R\$ 19.395.504,07	R\$ 10.072.542,32
	JUNHO	R\$ 20.996.577,02	R\$ 10.405.064,11
	JULHO	R\$ 18.182.684,97	R\$ 9.996.385,16
	AGOSTO	R\$ 18.711.540,41	R\$ 10.333.021,12
	SETEMBRO	R\$ 23.563.551,69	R\$ 10.830.695,96
	OUTUBRO	R\$ 20.211.915,61	R\$ 10.487.715,35
	NOVEMBRO	R\$ 22.458.303,19	R\$ 10.759.460,66
	DEZEMBRO	R\$ 23.785.664,63	R\$ 11.499.626,97
2016	JANEIRO	R\$ 28.376.758,98	R\$ 10.930.998,96
	FEVEREIRO	R\$ 29.991.336,31	R\$ 9.880.904,98
	MARÇO	R\$ 23.371.345,10	R\$ 10.988.124,75
	ABRIL	R\$ 21.827.566,13	R\$ 10.494.821,17
	MAIO	R\$ 22.571.136,58	R\$ 11.277.963,13
	JUNHO	R\$ 21.227.385,86	R\$ 11.073.177,31
	JULHO	R\$ 19.257.512,45	R\$ 11.225.947,92
	AGOSTO	R\$ 20.673.721,33	R\$ 11.495.478,72
	SETEMBRO	R\$ 19.990.661,56	R\$ 11.617.278,57
	OUTUBRO	R\$ 20.183.697,63	R\$ 11.675.868,28
	NOVEMBRO	R\$ 21.310.367,81	R\$ 12.116.924,68
	DEZEMBRO	R\$ 29.400.506,70	R\$ 11.878.376,19
2017	JANEIRO	R\$ 21.576.842,67	R\$ 9.829.024,22
	FEVEREIRO	R\$ 18.666.471,78	R\$ 8.158.221,82
	MARÇO	R\$ 18.474.553,37	R\$ 8.919.028,19
	ABRIL	R\$ 18.611.057,77	R\$ 9.207.302,60
	MAIO	R\$ 19.916.629,63	R\$ 10.574.886,38
	JUNHO	R\$ 16.919.724,46	R\$ 7.860.883,00
	JULHO	R\$ 17.439.307,30	R\$ 7.941.923,83
	AGOSTO	R\$ 17.386.167,24	R\$ 8.940.762,66
	SETEMBRO	R\$ 19.405.168,98	R\$ 12.104.040,80
	OUTUBRO	R\$ 19.690.556,59	R\$ 10.496.788,34
	NOVEMBRO	R\$ 18.197.577,42	R\$ 10.214.776,85
	DEZEMBRO	R\$ 24.622.298,75	R\$ 11.594.902,91
2018	JANEIRO	R\$ 19.945.790,30	R\$ 8.596.301,66
	FEVEREIRO	R\$ 18.033.025,41	R\$ 6.471.917,42
	MARÇO	R\$ 16.391.862,22	R\$ 6.434.980,77
	ABRIL	R\$ 17.332.139,73	R\$ 7.057.579,32
	MAIO	R\$ 18.839.343,49	R\$ 7.481.465,70
	JUNHO	R\$ 15.175.492,77	R\$ 6.091.277,88
	JULHO	R\$ 15.945.142,43	R\$ 7.219.818,55
	AGOSTO	R\$ 14.832.305,34	R\$ 7.453.345,09
	SETEMBRO	R\$ 15.778.390,40	R\$ 7.081.519,11
	OUTUBRO	R\$ 14.130.904,46	R\$ 4.874.666,32
	NOVEMBRO	R\$ 12.410.971,47	R\$ 4.018.697,33
	DEZEMBRO	R\$ 23.803.035,04	R\$ 8.785.644,27
2019	JANEIRO	R\$ 17.563.858,25	R\$ 4.072.278,90

FEVEREIRO	R\$ 18.296.347,26	R\$ 6.081.239,40
MARÇO	R\$ 18.603.390,44	R\$ 6.971.004,64
ABRIL	R\$ 27.452.985,19	R\$ 8.655.281,57
MAIO	R\$ 18.190.293,40	R\$ 6.735.663,34
JUNHO	R\$ 17.880.098,16	R\$ 7.196.941,21
JULHO	R\$ 19.554.284,05	R\$ 8.990.792,48
AGOSTO	R\$ 23.533.330,17	R\$ 6.256.101,70
SETEMBRO	R\$ 16.417.943,08	R\$ 7.494.073,18
OUTUBRO	R\$ 18.289.857,69	R\$ 8.285.117,07
NOVEMBRO	R\$ 16.458.482,94	R\$ 6.237.530,00
DEZEMBRO	R\$ 27.014.749,59	R\$ 9.870.405,81

Fonte: Adaptado dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária(RREO) da Prefeitura Municipal de Ouro Preto dos anos de 2012 a 2019

7.2.3 Quadro 3 – Valores absolutos mensais de outras transferências correntes, inclusive cfem, do município de ouro preto – 2012-2019 (em reais)

ANO	MÊS	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CFEM
2012	JANEIRO	R\$ 3.433.885,95	R\$ 1.655.436,33
	FEVEREIRO	R\$ 3.059.637,59	R\$ 1.533.809,17
	MARÇO	R\$ 3.617.489,61	R\$ 1.615.993,15
	ABRIL	R\$ 3.281.047,22	R\$ 1.521.686,78
	MAIO	R\$ 3.381.541,47	R\$ 1.646.753,58
	JUNHO	R\$ 3.228.081,76	R\$ 1.586.659,87
	JULHO	R\$ 3.737.171,87	R\$ 1.839.264,90
	AGOSTO	R\$ 3.808.360,48	R\$ 1.594.601,81
	SETEMBRO	R\$ 3.319.884,59	R\$ 1.888.218,00
	OUTUBRO	R\$ 3.701.017,21	R\$ 3.008.536,19
	NOVEMBRO	R\$ 5.944.990,22	R\$ 3.654.360,26
	DEZEMBRO	R\$ 8.093.858,18	R\$ 2.762.800,28
2013	JANEIRO	R\$ 3.139.332,45	R\$ 2.679.810,06
	FEVEREIRO	R\$ 8.964.433,59	R\$ 7.606.495,70
	MARÇO	R\$ 4.963.577,06	R\$ 1.509.699,43
	ABRIL	R\$ 4.320.081,63	R\$ 1.180.912,56
	MAIO	R\$ 3.589.068,18	R\$ 1.401.150,84
	JUNHO	R\$ 4.335.305,06	R\$ 856.894,04
	JULHO	R\$ 3.322.708,80	R\$ 2.029.610,15
	AGOSTO	R\$ 3.406.890,80	R\$ 1.457.612,14
	SETEMBRO	R\$ 3.936.129,76	R\$ 1.983.064,66
	OUTUBRO	R\$ 4.095.676,59	R\$ 2.005.483,60
	NOVEMBRO	R\$ 4.190.165,60	R\$ 2.276.461,00
	DEZEMBRO	R\$ 5.818.071,74	R\$ 1.843.332,01
2014	JANEIRO	R\$ 4.501.186,61	R\$ 1.618.226,40
	FEVEREIRO	R\$ 6.145.131,45	R\$ 4.064.381,72
	MARÇO	R\$ 6.123.158,79	R\$ 2.520.212,51
	ABRIL	R\$ 3.769.916,12	R\$ 1.737.719,65
	MAIO	R\$ 6.336.081,28	R\$ 2.198.790,39
	JUNHO	R\$ 5.588.347,19	R\$ 2.182.285,27
	JULHO	R\$ 3.883.406,73	R\$ 2.389.458,44
	AGOSTO	R\$ 9.222.782,71	R\$ 7.289.802,34
	SETEMBRO	R\$ 5.163.127,62	R\$ 1.352.275,52
	OUTUBRO	R\$ 6.435.868,05	R\$ 2.375.580,86
	NOVEMBRO	R\$ 4.335.619,53	R\$ 1.625.953,88
	DEZEMBRO	R\$ 3.669.241,60	R\$ 2.053.838,12
2015	JANEIRO	R\$ 4.774.954,12	R\$ 1.539.391,62
	FEVEREIRO	R\$ 4.198.267,60	R\$ 1.043.979,07
	MARÇO	R\$ 2.969.266,85	R\$ 816.099,88
	ABRIL	R\$ 2.930.246,60	R\$ 1.513.660,21
	MAIO	R\$ 4.088.064,19	R\$ 2.194.381,00

	JUNHO	R\$ 5.866.640,69	R\$ 1.235.793,82
	JULHO	R\$ 3.954.724,64	R\$ 1.216.274,51
	AGOSTO	R\$ 4.072.890,29	R\$ 1.188.027,40
	SETEMBRO	R\$ 8.889.499,54	R\$ 5.745.251,32
	OUTUBRO	R\$ 4.261.186,92	R\$ 4.168.120,44
	NOVEMBRO	R\$ 7.306.954,68	R\$ 3.240.797,06
	DEZEMBRO	R\$ 6.767.977,39	R\$ 5.496.035,99
2016	JANEIRO	R\$ 8.003.806,14	R\$ 11.205.307,58
	FEVEREIRO	R\$ 13.408.925,57	R\$ 4.426.315,53
	MARÇO	R\$ 7.068.212,05	R\$ 3.678.737,66
	ABRIL	R\$ 6.506.715,42	R\$ 3.000.502,55
	MAIO	R\$ 5.605.577,46	R\$ 2.800.811,42
	JUNHO	R\$ 5.140.731,53	R\$ 1.008.515,15
	JULHO	R\$ 3.944.503,29	R\$ 1.174.314,34
	AGOSTO	R\$ 4.603.181,84	R\$ 1.229.200,95
	SETEMBRO	R\$ 3.800.363,85	R\$ 931.984,72
	OUTUBRO	R\$ 3.749.363,65	R\$ 1.472.698,09
	NOVEMBRO	R\$ 2.669.204,77	R\$ 1.334.965,61
	DEZEMBRO	R\$ 9.169.604,06	R\$ 1.089.720,91
2017	JANEIRO	R\$ 2.763.850,30	R\$ 1.078.382,88
	FEVEREIRO	R\$ 3.413.472,05	R\$ 1.258.042,99
	MARÇO	R\$ 3.716.669,97	R\$ 1.364.097,53
	ABRIL	R\$ 4.136.050,91	R\$ 1.204.894,42
	MAIO	R\$ 3.739.884,18	R\$ 1.348.660,11
	JUNHO	R\$ 3.667.650,48	R\$ 1.284.052,08
	JULHO	R\$ 5.069.417,18	R\$ 1.485.548,96
	AGOSTO	R\$ 3.851.184,26	R\$ 565.797,00
	SETEMBRO	R\$ 3.112.169,99	R\$ 848.802,51
	OUTUBRO	R\$ 3.052.708,98	R\$ 774.166,80
	NOVEMBRO	R\$ 3.181.214,23	R\$ 893.187,56
	DEZEMBRO	R\$ 7.258.575,86	R\$ 1.390.276,06
2018	JANEIRO	R\$ 3.361.469,41	R\$ 1.556.104,51
	FEVEREIRO	R\$ 4.158.673,51	R\$ 1.784.684,89
	MARÇO	R\$ 4.261.694,71	R\$ 2.248.637,41
	ABRIL	R\$ 4.977.957,97	R\$ 1.528.117,58
	MAIO	R\$ 3.786.367,63	R\$ 1.740.006,62
	JUNHO	R\$ 4.632.327,36	R\$ 1.515.989,14
	JULHO	R\$ 5.352.616,81	R\$ 2.050.469,58
	AGOSTO	R\$ 4.273.215,23	R\$ 1.826.943,81
	SETEMBRO	R\$ 4.502.539,26	R\$ 1.708.598,85
	OUTUBRO	R\$ 4.174.957,68	R\$ 1.901.634,51
	NOVEMBRO	R\$ 4.399.600,04	R\$ 2.052.031,89
	DEZEMBRO	R\$ 7.494.978,34	R\$ 2.644.908,65
2019	JANEIRO	R\$ 4.520.477,33	R\$ 2.352.154,51
	FEVEREIRO	R\$ 4.563.043,51	R\$ 2.220.751,20
	MARÇO	R\$ 4.846.601,22	R\$ 2.089.529,48

ABRIL	R\$ 12.598.527,85	R\$ 1.690.430,35
MAIO	R\$ 4.976.076,59	R\$ 2.685.038,41
JUNHO	R\$ 5.230.273,20	R\$ 773.967,58
JULHO	R\$ 5.287.163,22	R\$ 798.700,70
AGOSTO	R\$ 12.013.835,82	R\$ 869.295,49
SETEMBRO	R\$ 2.409.981,74	R\$ 992.252,63
OUTUBRO	R\$ 4.648.048,55	R\$ 1.424.936,40
NOVEMBRO	R\$ 4.608.370,82	R\$ 985.939,87
DEZEMBRO	R\$ 9.349.379,84	R\$ 868.810,71

Fonte: Adaptado dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentário(RREO) da Prefeitura Municipal de Ouro Preto dos anos de 2012 a 2019 e do endereço eletrônico da ANM .Disponível em <https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios> Acessado em 03/01/2021